

EXPEDIENTE

• PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •
96º Ano da Emancipação Política do Município

• PODER EXECUTIVO •

PREFEITO
NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA

VICE-PREFEITO
EDMILSON LOPES DE MORAIS

CHEFE DE GABINETE
ALFREDO GUILHERME GOMES DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL
ARTHUR RICHARDISSON EVARISTO DINIZ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ÂNGELA MARIA LIRA DE SOUZA SALES ROCHA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
THIAGO DE ASSIS MORAES

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL
TAIANA HONORADO GRANGEIRO

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E TURISMO

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MICHAEL LOPES DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER/SECMEL
ISRAEL GALDINO DE ARAÚJO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CLODOALDO ÁLVARO PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES
ANTONIO FRANCISCO BATISTA NETO

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
AUDALÉCIO ANTONIO BEZERRA NÓBREGA

SECRETÁRIA DE SAÚDE
ELIETE SILVA NUNES ALMEIDA

AUTARQUIA MUNICIPAL FUNPREVE
PRESIDENTE: CAMILA DE OLIVEIRA CUNHA COELHO DA COSTA
HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MANUEL CABRAL DE ANDRADE"
DIRETORA GERAL: CECÍLIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA

Prefeitura Municipal de Esperança – Paraíba
Rua Antenor Navarro, 837 - Lirio Verde - CEP 58.135.000.
Fone: (83) 3361-3801 / Fax: (83) 3361-3802
Site: www.esperanca.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@esperanca.pb.gov.br

• CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

"Casa de Francisco Bezerra da Silva"

• PODER LEGISLATIVO •

MESA DIRETORA - BIÊNIO 2021/2022

18ª Legislatura: 2021/2024 | 1ª Sessão Legislativa: 2021

CARLOS ANDRÉ DE ALMEIDA (Progressistas)	PRESIDENTE
ADJAILSON COSTA (Progressistas)	VICE-PRESIDENTE
ADÍLIO MAIA DA SILVA (Progressistas)	1º SECRETÁRIO
RODRIGO ALVES (Progressistas)	2º SECRETÁRIO

DEMAIS VEREADORES

ADEILSON DOS SANTOS	(Progressistas)
CARLOS LUIZ DE ARRUDA CÂMARA	(PSC)
GENIVAL DE ANDRADE	(Progressistas)
JOELSON DIAS DE MELO	(Progressistas)
JOSÉ ADELTON DA SILVA MORENO	(PSC)
LEONARDO BRONZEADO VIEIRA TEIXEIRA	(PSC)
NAHIM GALILEU DOS SANTOS CAVALCANTE	(Progressistas)
NIELLY DOS SANTOS DIAS	(PSC)
RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA	(Progressistas)

FINALIZAÇÃO

• SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE | PROCURADORIA GERAL

LEIS ORDINÁRIAS

LEI ORDINÁRIA Nº 439, 5 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB - CACS - FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB - CACS - FUNDEB, criado nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 1.218, de 14 de fevereiro de 2007, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS - FUNDEB.

Art. 3º O CACS - FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do Governo Federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do caput deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta Lei.

Art. 5º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Município que, conforme previsto no art. 62, inc. X da Lei Orgânica do Município de Esperança/PB, deve ocorrer até 15 de abril de cada exercício.

Art. 6º O CACS - FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - Apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II - Por decisão de 2/3 de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos

acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III - Por decisão da maioria de seus membros requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do FUNDEB;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - Não podendo membro isolado solicitar documentação em nome do CACS - FUNDEB.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O sítio na internet da Prefeitura disponibilizará informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo CACS - FUNDEB, incluídos:

I - Nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o CACS - FUNDEB;

III - Atas de reuniões;

IV - Relatórios e pareceres;

V - Outros documentos produzidos pelo CACS - FUNDEB.

Seção I Dos membros

Art. 8º O CACS - FUNDEB é constituído por 14 (quatorze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I - Membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente e suplentes;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública e suplente;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas e suplente;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas e suplente;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública e suplente;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas e suplentes;

g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME) e suplente;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares e suplente;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil e suplente;

j) 1 (um) representante das escolas do campo e suplente;

II - Membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no CACS - FUNDEB, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Art. 9º O suplente substituirá o titular do CACS - FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - Desligamento por motivos particulares;

II - Rompimento do vínculo;

III - Situação de impedimento previsto no art. 14, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único. Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no caput deste artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o CACS - FUNDEB.

Art. 10. A atuação dos membros do CACS - FUNDEB:

I - Não será remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no CACS - FUNDEB;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no CACS - FUNDEB, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos; e

VI - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do CACS - FUNDEB; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Seção II Das indicações

Art. 11. A partir de 1º de janeiro de 2023, o mandato dos membros do CACS - FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, devendo-se observar as disposições transitórias previstas no art. 19.

Art. 12. Os membros do CACS - FUNDEB, observados os impedimentos previstos no art. 2º desta Lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelo Conselho dos Conselhos de Escola (CRECE), por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas nos art. 2º desta Lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 13. Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes do CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no art. 8º desta Lei.

Seção III Dos impedimentos

Art. 14. São impedidos de integrar o CACS - FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Seção I Das reuniões

Art. 15. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Seção II Da presidência

Art. 16. O CACS - FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros representantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 17. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do CACS - FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo, a Presidência será ocupada pelo Vice- Presidente.



Seção III
Da estrutura

Art. 18. O CACS - FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Poder Executivo garantir:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados à execução plena das competências do CACS - FUNDEB e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Seção I

Disposições Transitórias

Art. 19. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS - FUNDEB, nomeados nos termos desta Lei, terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS - FUNDEB exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta Lei.

Art. 20. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do CACS - FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 21. Durante o prazo de transição entre a composição dos Conselhos, os novos membros deverão se reunir com os atuais membros do CACS - FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do CACS - FUNDEB.

Seção II
Revogação e Vigência

Art. 22. Ficam revogadas:

I - Lei Ordinária Municipal nº 1.218, de 14 de fevereiro de 2007;

II - Lei Ordinária Municipal nº 21, de 30 de dezembro de 2009;

III - Lei Ordinária Municipal nº 212, de 14 de outubro de 2015.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 5 de maio de 2021. 96º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 440, DE 5 DE MAIO DE 2021.

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Esperança/PB, para o exercício financeiro de 2022, em cumprimento às disposições do inciso II e § 2º do Art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, do art. 165 da Constituição do Estado da Paraíba, e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), compreendendo:

I - as metas e prioridades da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;

IV - critérios relativos às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V - regras sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;

VI - disposições sobre transferências de recursos a entidades públicas e privadas, inclusive consórcios públicos, subvenções e auxílios;

VII - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;

VIII - autorização e limitações sobre operações de crédito;

IX - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;

X - condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;

XI - orientações sobre alteração na legislação tributária municipal;

XII - regras sobre despesas obrigatórias de caráter continuado;

XIII - controle e fiscalização;

XIV - disposições gerais.

Seção II

Das Definições, Conceitos e Convenções

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - Categoria de programação: programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

a) Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações: operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

c) Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Órgão orçamentário: maior nível de classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

III - Unidade orçamentária: menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;

IV - Produto: resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;

V - Título: forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;

VI - Elemento de Despesa: identificador dos objetivos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins.

VII - Grupo de Natureza da Despesa (GND): agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, identificados a seguir:

a) Pessoal e Encargos Sociais

b) Juros e Encargos da Dívida

c) Outras Despesas Correntes

d) Investimentos

e) Inversões Financeiras

f) Amortização da Dívida

VIII - Categoria Econômica: classifica se a despesa contribui, ou não, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

IX - Modalidade de Aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

X - Reserva de Contingência: compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;

XI - Contingência passiva: é uma possível obrigação presente cuja existência será configurada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida, ou porque é improvável que a entidade tenha que liquidá-la, ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança;

XII - Transferência: a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

XIII - Delegação de execução: consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

XIV - Seguridade Social: compreende um conjunto de ações integradas dos Poderes Públicos e da Sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da Constituição da República Federativa do Brasil;

XV - Despesa obrigatória de caráter continuado: é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

XVI - Execução física: realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

XVII - Execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XVIII - Execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XIX - Riscos Fiscais: são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, podendo excepcionalmente, neste exercício serem alteradas no texto final da lei que definirá o Plano Plurianual de Aplicação do Município de Esperança/PB para o quadriênio 2022-2025.

§ 1º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2022, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 3º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Art. 4º Na revisão do Plano Plurianual 2022/2025, serão consideradas as dimensões estratégica, tática e operacional, levando-se em conta as perspectivas de atuação do governo, os objetivos estratégicos, os programas e as ações que deverão ser executadas no Município, assim como as seguintes diretrizes:

I - diagnóstico dos desafios a serem enfrentados e das potencialidades que serão desenvolvidas, identificando as escolhas da população e do governo, na formulação dos planos e na estruturação dos programas de trabalho do governo municipal;

II - sintonia das políticas públicas municipais com as políticas públicas estabelecidas no plano plurianual da União, quanto aos programas nacionais executados pelo Município em parceria com outros entes federativos;

III - reestruturação dos órgãos e unidades administrativas, modernização da gestão pública municipal e reconhecimento do capital humano como diferencial de qualidade na Administração Pública Municipal;

IV - aprimoramento do controle e do monitoramento, especialmente na execução das ações para atingir os objetivos estabelecidos nos planos, na realização dos serviços e no desempenho da administração municipal;

V - ampla participação da sociedade na formulação das políticas públicas e transparência na apresentação dos resultados da gestão.

Art. 5º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Seção II

Do Anexo de Prioridades

Art. 6º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2022 constaram na Lei e Anexos a Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual de aplicação do Município de Esperança/PB – PB, para o quadriênio 2022/2025, e compreenderão:

I - Poder Legislativo

a) Modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;

b) Adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação no processo legislativo.

II - Poder Executivo

a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para oferta de serviços essenciais básicos nos seguintes:

a.1. Educação – Oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1. Estruturação para garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais, com melhoria do ensino;

a.1.2. De redução das desigualdades e à valorização das diversidades que visem a equidade;

a.1.3. De valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.2. Saúde e Saneamento – Com restauração a rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

a.3. Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento da população carente do Município com renda comprovadamente inferior a ¼ (um quarto) do salário-mínimo por pessoa da família.

a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação e criação e criação de incentivo para a oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada.

a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente, visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil.

a.7. De desenvolvimento, em articulação com os Governos Estadual e Federal, de programas voltados a implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção e melhorias de habitações populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b) Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:

b.1. Transporte, como melhoramento e conservação da malha viária municipal;

b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3. Construção e/ou recuperação de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos seguintes:

c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;

c.2. Da indústria e Comércio, com ênfase às pequenas e microempresas e ao Empreendedor Individual;

d) Ações administrativas que objetivem:

d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2. A busca do equilíbrio financeiro do Município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate a sonegação.

e) As demais metas e as prioridades, incluindo as despesas de capital, para o exercício financeiro de 2022 serão as ações constantes da programação do Plano Plurianual de Aplicação – PPA para o quadriênio 2019-2022, e terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo em limite a programação das despesas.

§ 1º As demais ações prioritárias identificadas no ANEXO I, que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2022 em consonância com o Plano Plurianual (PPA).

§ 2º As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária para 2022 por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada.

§ 3º Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2022.

Seção III

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 7º O Anexo de Metas Fiscais (AMF), por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2022 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

I - DEMONSTRATIVO I: Metas Anuais;

II - DEMONSTRATIVO II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;

III - DEMONSTRATIVO III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - DEMONSTRATIVO IV: Evolução do Patrimônio Líquido;

V - DEMONSTRATIVO V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - DEMONSTRATIVO VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - DEMONSTRATIVO VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - DEMONSTRATIVO VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelos fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

§ 2º Os Anexo de Riscos Fiscais e Anexos de Metas Fiscais para o exercício financeiro de 2022 poderão sofrer alterações em virtude da realização dos estudos e definição de novas metas e prioridades que constarão da Lei que definirá o Plano Plurianual de Aplicação do Município de Esperança/PB – PB para o período 2022/2025.

Art. 8º Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas

orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 9º Na proposta orçamentária para 2022 serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II.

Seção IV

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 10. O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 11. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Os orçamentos para o exercício de 2022 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL prevista para o referido exercício.

§ 2º A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, pode ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo.

Seção V

Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 12. Durante o exercício de 2022, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 13. Na elaboração dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação vigente e obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, editado e atualizado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 14. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias ao atingimento dos objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 15. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Art. 16. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização, juros e encargos de dívida;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Art. 17. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 18. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei são identificados pelo programa, projeto, atividade e histórico descritor.

Art. 19. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta LDO, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2022.

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art. 20. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

- I - programa de trabalho do órgão;
- II - despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, consoante disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e

atualizações.

Parágrafo único. A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades públicas ou por entidades privadas, nos termos da Lei.

Art. 21. A reserva do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS será identificada no grupo de despesa pelo dígito "7", enquanto a reserva de contingência será identificada pelo dígito "9", isolados dos demais grupos, no que se refere à natureza da despesa.

Art. 22. A reserva de contingência será utilizada como fonte de recursos orçamentários para a cobertura de créditos adicionais, nos termos da lei.

Art. 23. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição da República Federativa do Brasil, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 24. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2022, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos.

Art. 25. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 26. Constarão dotações no orçamento de 2022 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Art. 27. Constarão dotações no Orçamento de 2022 para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

Seção III

Do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA)

Art. 28. A proposta orçamentária, para o exercício de 2022, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

§ 1º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Tabelas e Demonstrativos:
 - a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2019, 2020 e estimada para 2021 e 2022;
 - b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2019 e 2020 e estimada para 2021 e 2022;
 - c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para 2022, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE de acordo com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, consoante disposição do art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil;
 - d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária para 2022, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;
 - e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
 - f) Demonstrativo dos recursos destinados à Reserva de Contingência.
- III - Anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:

- a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
- b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
- c) Anexo 2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;
- d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;
- e) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
- f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
- g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.
- IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas da LDO, consoante disposições do art. 19 desta Lei;
- V - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 2º A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo conterá:

- I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que

influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

§ 3º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino em consonância com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 5º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em 2021.

§ 6º Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento de 2022 considerar-se-á a tendência do presente exercício de 2021, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2022 e as disposições desta Lei.

§ 7º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados “déficit” ou “superávit” corrente, no orçamento anual.

§ 8º O valor da dotação destinada à reserva de contingência, no orçamento de 2022, poderá ser de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida, apurada nos termos do art. 2º, inciso IV e § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 9º A Modalidade de Aplicação MD 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§ 10º . Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem realizados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.

§ 11º O Orçamento elaborado pelo Poder Legislativo para ser incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2022, observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 29. No texto da lei orçamentária para o exercício de 2022 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de até 50% (cinquenta por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

Art. 30. Ao limite estabelecido no art. 29 acrescer-se-á 10% (dez por cento) do total dos orçamentos para as suplementações destinadas ao atendimento das seguintes despesas:

I - do Poder Legislativo;

II - de pessoal e encargos;

III - com previdência social;

IV - com o pagamento da dívida pública;

V - de custeio dos sistemas municipais de educação, de saúde e assistência social;

VI - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias;

VII - despesas para execução de investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União.

Art. 31. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2022.

Art. 32. Constarão da proposta orçamentária para 2022 dotações para programas, projetos e atividades constantes do Plano Plurianual 2019/2022.

Seção IV

Das Alterações e do Processamento

Art. 33. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

§ 1º As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição da República Federativa do Brasil e § 2º do art. 38 da Lei Orgânica do Município de Esperança/PB, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 2º O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

§ 3º No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2022 pelo Poder Legislativo, até a data da sanção.

Art. 34. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não se inicia a votação na Comissão específica.

Art. 35. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência,

incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descrições, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adaptação de classificação funcional e do Programa ao novo órgão.

Art. 36. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei Federal nº 4.320, de 1964 e autorização do Poder Legislativo.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 37. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa, bem como a inclusão de elementos de despesa não previstos em um mesmo projeto, atividade ou operação especial e que não altere o seu valor total, serão efetuadas através de ofício do Prefeito.

Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Art. 38. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado da Paraíba, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2022.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção Única

Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

Art. 39. Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II - variações de índices de preços;

III - crescimento econômico;

IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 40. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 41. A estimativa da receita para 2022 consta de demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais, com metodologia e memória de cálculo, consoante disposições da legislação em vigor.

Art. 42. A estimativa de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais - AMF, desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

Art. 43. Poderá ser considerada, no orçamento para 2022, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de royalties de petróleo, caso seja editada norma legal pertinente.

Art. 44. Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital.

Art. 45. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III do art. 150 da Constituição da República Federativa do Brasil, para vigorar no exercício de 2022, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2021.

Art. 46. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2022, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

§ 1º A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificativa na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2022 ao Poder Legislativo.

Art. 47. A reestimativa de receita na LOA para 2022, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2022.

Art. 48. Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispostos sobre alterações na legislação tributária, notadamente sobre:

I - Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;

II - Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao imposto sobre Serviço de Qualquer natureza - ISS e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

III - Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referente às taxas municipais.

Art. 49. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio,

crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 50. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 52. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 53. O sistema de tributação de que trata o artigo anterior, deverá ser concebido para que possa oferecer à contabilidade, diariamente, a movimentação dos tributos lançados, arrecadados e o valor dos créditos tributários pendentes de pagamento.

Art. 54. O Poder Executivo deverá realizar atualização cadastral e/ou recadastramento imobiliário e mercantil, para cumprir a legislação específica e propiciar o efetivo cumprimento do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 55. O sistema de informação deverá manter-se atualizado e com manutenção continuada do banco de dados cadastrais.

Art. 56. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO V
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Execução da Despesa

Art. 57. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

Art. 58. O processamento da despesa cujos valores da contratação excedam os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será formalizado devendo constar de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária a documentação comprobatória contendo:

- I - a autorização para realizar a despesa;
- II - o termo de adjudicação da licitação;
- III - a autorização para emissão da nota de empenho;
- IV - o instrumento de contrato;
- V - a documentação relativa ao cumprimento do objeto, entrega do bem ou conclusão da etapa da obra ou serviço, que instruirá os procedimentos de liquidação formal da despesa;
- VI - a autorização para pagamento.

Art. 59. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, bem como os procedimentos aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2022.

§ 1º Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais, a partir da execução orçamentária do mês de janeiro de 2022.

§ 2º O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da execução

Art. 60. A Secretaria de Administração em conjunto com o Controle Interno do Município, visando atender ao disposto na alínea “e” inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, o art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como, a necessidade de eficiência, eficácia e economicidade na gestão dos recursos públicos, deverá manter um sistema de controle interno integrado que possibilite:

- I - mensurar o desempenho dos programas de governo;
- II - conhecer o custo de cada ação, bem como dos programas de governo;
- III - auxiliar na decisão de alocar recursos necessários a certas atividades;
- IV - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual;
- V - identificar áreas deficientes para priorização nos esforços de melhoramento.

Seção II

Das Transferências, das Delegações e dos Consórcios Públicos

Art. 61. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor, publicados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 62. A transferência de recursos para consórcio público fica

condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

§ 1º O consórcio adotará no exercício de 2022 as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e adequará seu sistema informatizado ao do Município, para propiciar a consolidação das contas, para atender as disposições do art. 5º e incisos da Lei Complementar Federal nº 101, 4 de maio de 2000 e seguirá as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

§ 2º O contrato de rateio é o instrumento por meio do qual o Município consorciado compromete-se a transferir recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público, consignados na Lei Orçamentária.

Art. 63. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2022, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 64. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 2009.

Art. 65. A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na legislação, especificados no art. 64, desta lei, devendo ser demonstrado:

I - de que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público e atendam ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, cujas condições de funcionamento sejam consideradas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do *parágrafo único* do art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98.

IV - que a comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, seja mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de julho de 2021;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS e não possui débitos trabalhistas conforme artigo 195, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil e perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, nos termos da legislação específica;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Art. 66. realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 67. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Parágrafo único. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

Art. 68. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos, respectivo cronograma de desembolso e vinculação ao programa de trabalho respectivo.

Art. 69. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição da República Federativa do Brasil, atendidas as exigências desta Lei.

Art. 70. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica do Município expedirá normas sobre as disposições contratuais e de convênios que deverão constar dos

instrumentos respectivos, para que sejam aprovados pela área jurídica municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 71. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Art. 72. O órgão central de Controle Interno fiscalizará todo o processo de solicitação, concessão, execução, prestação de contas e avaliação dos resultados.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 73. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida - RCL, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:

- I - às áreas de saúde, educação e assistência social;
- II - os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;
- III - às ações de defesa civil.

Art. 74. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 75. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício de 2022, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário-mínimo nacional do referido exercício.

Parágrafo único. Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, para a remuneração dos servidores municipais, nos termos da legislação federal respectiva, estima-se o valor atribuído para o salário-mínimo vigente no país, a partir de 1º de janeiro de 2021 como piso salarial.

Art. 76. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2022, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

Art. 77. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

Parágrafo único. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.

Art. 78. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

§ 1º O Poder Executivo poderá consignar dotações no orçamento para 2022 destinadas a realização de concurso público para preenchimento de cargos e vagas previstas na organização funcional do Município, ou para esse fim criadas, assim como, implantação de programas de desenvolvimento profissional dos servidores municipais, respeitados os limites previstos na Lei 101/2000.

§ 2º Também constará no orçamento dotações para o custeio de programas de reestruturação administrativa e modernização da gestão pública municipal.

Art. 79. Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como demonstrativos de aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), devendo ser registrado em atas, das reuniões do referido conselho, a entrega dos demonstrativos.

§ 1º O conselho do FUNDEB municipal poderá, sempre que julgarem conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) convênios com as instituições de ensino privadas;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 2º Aos conselhos incumbe, ainda:

I - elaborar parecer das prestações de contas para o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

II - da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

Art. 80. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição da República Federativa do Brasil e legislação infraconstitucional pertinente.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 81. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição da República Federativa do Brasil, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 82. Serão incluídas dotações no orçamento de 2022 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do RGPS e do RPPS ser feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

§ 1º O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês de competência, de acordo com a legislação previdenciária.

§ 2º Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

§ 3º Poderá haver aporte adicional de recursos em favor do RPPS, nos termos estabelecidos em Lei.

§ 4º O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.

Art. 83. Fica autorizado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.

Art. 84. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o RPPS e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, para adequá-la às normas e dispositivos de Lei Federal, dentro do exercício de 2021.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 85. Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção, proteção e recuperação que atendam aos princípios estatuidos no art. 7º da Lei Federal nº 8.080, de 1990 e atualizações.

§ 1º O recolhimento de lixo hospitalar, não é considerado aplicação de recursos em saúde, devendo ser a despesa custeada por meio de dotações para custeio da limpeza urbana e destinação final dos resíduos sólidos.

§ 2º São provisões da política de saúde do Município os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de rodas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, assunção de despesas com exames médicos, apoio financeiro para tratamento fora do domicílio, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e outras necessidades de uso pertinentes às atividades de

saúde, que passam a integrar o orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

§ 3º Fica permitida a realização de despesas com o custeio de casa de passagem para hospedar pacientes do Município durante o período de atendimento e/ou prestação de exames em outro Município ou na Capital do Estado.

Art. 86. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2022, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 87. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do prédio da Prefeitura, assim como entregará para publicação na Câmara de Vereadores o demonstrativo de recebimento e aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, bimestralmente.

Parágrafo único. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Saúde, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 88. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput do artigo 87 e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 89. Integrará a prestação de contas anual:

I - a Programação Anual de Saúde;

II - o Relatório Anual de Saúde.

Art. 90. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 91. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 92. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 93. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição da República Federativa do Brasil o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da legislação aplicável.

Art. 94. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 95. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais e programas específicos da assistência social.

Art. 96. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 97. Integrará a prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 98. As prestações de contas de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores aos órgãos de controle, serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 31, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 99. Será apresentada, preliminarmente, ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Art. 100. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB.

Art. 101. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no Prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Art. 102. Integrará o Orçamento do Município para 2022 uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil, no tocante a aplicação de pelo menos 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 103. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2022 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2021, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2022, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2022.

Art. 104. A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 105. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2022, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Art. 106. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 107. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 108. Nos programas culturais de que trata o art. 107 desta Lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 109. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível com os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Art. 110. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição da República Federativa do Brasil e regulamento local.

Seção IX

Dos Créditos Adicionais

Art. 111. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo.

Art. 112. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do caput deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;

Parágrafo único. Nos recursos de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

Art. 113. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão informações sobre a metodologia de cálculo na mensagem que encaminhar o respectivo projeto de lei.

Art. 114. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 115. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 116. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2021 poderão ser reabertos em 2022, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício.

Art. 117. As permutas de fontes de recursos, respeitadas a mesma categoria de programação, categoria econômica da despesa e grupo de natureza da despesa, não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo serão efetuadas através de ofício do Chefe do Poder Executivo.

Art. 118. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

§ 1º O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

§ 2º O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária de 2022.

Art. 119. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 120. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de 194 a 214 da Constituição da República Federativa do Brasil, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Seção X

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 121. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art. 122. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2022, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 1º Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver reajuste na classificação funcional.

§ 2º Mudanças na estrutura administrativa autorizada por Lei, onde conste autorização para abertura de crédito adicional especial no final do exercício de 2021, em consonância com a regra do § 2º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil, ocorrida após a apresentação da proposta orçamentária à Câmara, poderão ser reabertos no mês de janeiro de 2022, para que seja iniciada a execução orçamentária do referido exercício com a nova estrutura.

Seção XI

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 123. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o último dia útil do mês de agosto de 2021, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto Modificativo do PPA 2019/2022 e na proposta orçamentária para 2022.

Art. 124. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

§ 2º É vedada à vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil e disposições do art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 125. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas a Contabilidade Geral do Município e aos gestores dos fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3º Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas

Contabilidade Geral do Município e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Art. 126. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio pelo fundo, à Contabilidade Geral do Município, dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Preferencialmente será adotado banco de dados único para o Poder Executivo, devendo os fundos e entidades da administração indireta adotar os procedimentos estabelecidos pelo órgão central de contabilidade.

Seção XII

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 127. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado na forma definida na legislação pertinente.

§ 1º A contabilidade terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2º Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

Art. 128. As entidades da administração indireta, fundos e do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e do Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão de Contabilidade Geral do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 129. O Órgão Responsável pelo Controle Interno do Município conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o art. 128, assim como o cumprimento dos prazos.

Art. 130. Antecede à geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos no art. 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 131. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, os Poderes promoverão reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, fixadas por atos próprios as limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 132. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos procedimentos para a limitação de empenho, devendo ser seguida a seguinte ordem de prioridade:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - contratação de pessoal;
- V - serviços para a expansão da ação governamental;
- VI - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VII - fomento ao esporte;
- VIII - fomento à cultura;
- IX - fomento ao desenvolvimento;
- X - serviços para a manutenção da ação governamental;
- XI - materiais de consumo para a manutenção da ação governamental.

Parágrafo único. A limitação de empenho e a movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

Art. 133. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais do quadro permanente do Município.

Art. 134. Havendo alienação de bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas à realização de despesas de capital.

Parágrafo único. As receitas de capital originárias da alienação de bens adquiridos e em uso na Câmara de Vereadores serão utilizadas para aquisição de novos bens para uso do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Seção Única

Da Programação Financeira

Art. 135. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de

2022, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º Os anexos da Lei Orçamentária de 2022 poderão ser elaborados, aprovados e publicados com o detalhamento da despesa até o nível de modalidade de aplicação, situação em que fica dispensada a publicação do quadro de detalhamento da despesa.

§ 2º O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

§ 3º O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrem a programação.

§ 4º O cronograma mensal de desembolso será elaborado considerando a divisão da receita estimada e da despesa autorizada por 12 (doze), correspondendo aos meses do exercício.

§ 5º Durante a execução orçamentária no exercício de 2022, na construção da programação financeira levar-se-á em consideração a receita efetivamente realizada, frente às projeções estimadas no cronograma mensal de desembolso, para propiciar tomar decisões sobre providências para contenciamento de despesas e/ou para geração de superávit primário.

Art. 136. Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou seja, receita arrecadada até o bimestre, inferior à previsão, aplicam-se às normas estabelecidas nos artigos 132 e 133 desta Lei.

Art. 137. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 138. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão aplicados apenas no atendimento do objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção Única

Das Prestações de Contas

Art. 139. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2021, será apresentada, até o dia 31 de março de 2022, e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e até 15 de abril ao Poder Legislativo, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

- I - do Poder Executivo; e
- II - de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.

§ 1º Será disponibilizado à Câmara, ao Tribunal de Contas e colocado na Internet à disposição da sociedade a prestação de contas do exercício de 2021, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

§ 2º Os ordenadores de despesas, gestores de saúde, de educação, de assistência social e de programas farão relatório de gestão no mês de dezembro de 2021, para apresentação aos órgãos de controle.

§ 3º O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira dos convênios, contratos e outros instrumentos, assim como acompanhará o processo de elaboração da respectiva prestação de contas no exercício de 2021.

Art. 140. O titular do órgão responsável pelo Controle Interno do Município apresentará relatório geral das atividades do órgão junto com a prestação de contas geral do Poder Executivo de 2021.

CAPÍTULO VIII DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção Única

Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta

Art. 141. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se às autarquias e demais entidades da administração indireta.

Art. 142. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até 31 de junho de 2021 ao Poder Executivo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

Art. 143. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do art. 142 para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria de Finanças.

Art. 144. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 145. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 142, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças.

Art. 146. Os planos de aplicação de que trata o art. 144 desta Lei e o art. 2º, §2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 147. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o

custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

- I - despesas de pessoal de magistério da educação básica;
- II - demais despesas de pessoal da educação básica.

Art. 148. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 149. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

Art. 150. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitirá relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

Parágrafo único. O Gestor de Convênios será responsável pela prestação de contas do convênio respectivo até sua regular aprovação, monitoramento do CAUC, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios (SICONF) e atendimento de diligências.

Art. 151. Serão realizadas audiências públicas para cumprimento das disposições especificadas na legislação aplicável, especialmente para demonstrar o cumprimento de metas fiscais e o desempenho dos gestores de fundos e entidades da administração indireta.

Art. 152. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 153. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES LEGAIS

Seção Única

Das Vedações

Art. 154. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 155. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
- IV - a vinculação de receita de impostos a órgãos ou fundos especiais, ressalvada a que se destine à prestação de garantia as operações de crédito por antecipação de receita;
- V - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
- VI - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos especiais;
- VII - a instituição de fundos especiais de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

VIII - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;

IX - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;

X - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta que não seja a do credor de obras, serviços ou fornecimento de bens legalmente contratados com recursos do convênio.

Art. 156. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO X DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

Seção I

Dos Precatórios

Art. 157. O orçamento para o exercício de 2022 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 158. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2021, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2022.

Art. 159. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficial aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art. 160. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal



examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no artigo 159, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existente no Poder Judiciário.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 161. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2022, autorização para celebração de operações de crédito.

Art. 162. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2022, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Art. 163. É permitida a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária - ARO no exercício de 2022, observadas as disposições da legislação nacional específica e orientação dada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 164. Constará do projeto de lei orçamentária autorização para celebração de operações de crédito por antecipação de receita.

Art. 165. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização da Câmara de Vereadores.

Seção III

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 166. Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 167. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

Art. 168. Serão consignadas no Orçamento de 2022 dotações para o custeio do serviço das dívidas públicas, inclusive àquelas relacionada com operações de crédito de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto aos órgãos ou agentes financiadores, para a realização de investimentos no Município.

Art. 169. Na proposta orçamentária para 2022 será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art. 170. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2022 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2021 e devolvida para sanção até 30 de novembro de 2021.

Art. 171. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2022, será entregue ao Poder Executivo até o dia 15 de julho de 2021, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 170, desta Lei.

Art. 172. A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Orçamento de 2022 terá a execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2021, conforme estabelece o art. 29-A e seus incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 173. Caso o Projeto da Lei Orçamentária (PLOA 2022) não for sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada em 2022 para o atendimento de:

I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ações de prevenção a desastres classificadas na Subfunção Defesa Civil;

III - ações em andamento;

IV - obras em andamento;

V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;

VI - execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 174. Ocorrendo a situação prevista no caput do artigo anterior, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

Art. 175. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2022.

Seção II

Da Transparência, das Audiências Públicas e das Disposições Finais Transitórias

Art. 176. A transparência da gestão municipal também será assegurada por meio de:

I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade,

de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Art. 177. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 178. A comunidade poderá participar da elaboração da LOA/2022 por meio de audiências públicas presencial ou on-line e/ou através do envio de sugestões na Plataforma 1Doc por meio do módulo Ouvidoria, assunto "sugestões":

I - ao Poder Executivo, até o dia 30 de julho de 2021, junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária e do projeto de modificação no plano plurianual, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão, com ou sem a participação do Poder Executivo.

Art. 179. Serão elaboradas atas das audiências públicas e registro de presenças.

Art. 180. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

a) Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo.

II - Quanto ao Poder Executivo:

a) Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;

b) Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO);

c) Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea "b", deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

§ 1º Poderão ser realizadas audiências públicas conjuntas dos Poderes Legislativo e Executivo, na Câmara de Vereadores, para tratar da LOA 2022.

§ 2º As atas das audiências públicas serão disponibilizadas ao Poder Executivo para juntar à prestação de contas do exercício de 2022.

Art. 181. Os titulares dos Poderes referidos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000 disponibilizarão, por meio do Sistema de Coleta de Dados Contábeis e Fiscais dos Entes da Federação - SISTN, os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de até 40 (quarenta) dias, após o encerramento de cada semestre.

Parágrafo único. O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo demonstrativo da Receita Corrente Líquida, para propiciar a elaboração do Relatório de Gestão Fiscal do Legislativo.

Art. 182. Para a realização de investimentos e de obras estruturadoras, poderão ser feitas parcerias público-privadas, nos termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da legislação municipal.

Art. 183. Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, ainda no exercício de 2021, o Poder Executivo poderá:

I - planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;

II - autorizar o início de processos licitatórios para contratação no próximo exercício, indicando as dotações orçamentárias constantes no orçamento de 2022.

Art. 184. Integram esta Lei os seguintes anexos:

I - ANEXO I: Anexo de Prioridades;

II - ANEXO II: Anexo de Metas Fiscais;

III - ANEXO III: Anexo de riscos Fiscais.

Art. 185. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, em 05 de maio de 2021. 96º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

DECRETOS

DECRETO Nº 2.042, DE 03 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS, NO PERÍODO COMPREENDIDO DENTRE 03 DE MAIO E 31 DE MAIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

CONSIDERANDO que o texto constitucional (inciso XII do artigo 24) também prevê competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, permitindo, ainda, aos municípios possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual, desde que haja interesse local (inciso II, artigo 30);

CONSIDERANDO que o art. 24, III, da CR/88 dispõe que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a proteção e defesa da saúde;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que, segundo ADPF 672 - STF, “os incisos II e IX do artigo 23 consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios em relação à saúde e assistência pública”;

CONSIDERANDO que a Súmula Vinculante 38 do STF, consigna que é competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020 que: “Dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual”, visando à retomada das atividades em todo o Estado mediante a criação de Bandeiras-Classificação dos entes municipais de modo a refletir o estágio da pandemia que lhes acomete, correspondendo a diferentes graus de restrição de serviços e atividades: vermelha (funcionamento das atividades essenciais com restrições adicionais de locomoção), laranja (funcionamento apenas das atividades essenciais), amarela (restrição ao funcionamento de atividades que representam maior risco para o controle da pandemia), verde (todos setores em funcionamento adotando medidas para o distanciamento social);

CONSIDERANDO que as cores das bandeiras que subsidiam os gestores municipais na tomada de decisões acertadas para evitar o aumento da propagação do novo coronavírus, permitindo o retorno seguro e paulatino das atividades econômicas, levam em consideração as taxas de obediência ao isolamento, progressão de casos novos da Covid-19 e ocupação hospitalar;

CONSIDERANDO que na Nota Técnica da 24ª Avaliação do Plano Novo Normal PB, que faz a análise situacional e evolutiva da Pandemia no Novo Normal Paraíba, com início de vigência no dia 03 de maio de 2021, o Município de Esperança/PB se encontra na bandeira amarela, diante do cenário epidemiológico em relação à infecção pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) adotadas pelo Decreto Estadual nº 41.219, de 30 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico do município de Esperança/PB;

CONSIDERANDO o Relatório da Vigilância Sanitária em relação ao descumprimento das medidas sanitárias por parte dos Supermercados;

CONSIDERANDO que se tem observado o abandono do uso de máscaras e a ocorrência de atividades com grandes aglomerações, majoritariamente entre a população das faixas etárias de 19 a 59 anos;

CONSIDERANDO que apesar dos esforços envidados pelo Poder Público Municipal, os esforços para que se contenham as evoluções da situação pandêmica para pior devem ser mantidos e dependem da decisão de cada uma das pessoas em seguir protegendo suas vidas por meio dos métodos e comportamentos reconhecidamente efetivos para conter a disseminação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Recomendação Conjunta PRESI-CN nº 2, de 18 de junho de 2020 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP recomenda aos membros do Ministério Público brasileiro que, na fiscalização de atos de execução de políticas públicas, seja respeitada a autonomia administrativa do gestor e observado o limite de análise objetiva de sua legalidade formal e material e diante da falta de consenso científico em questão fundamental à efetivação de política pública, é atribuição legítima do gestor a escolha de uma dentre as posições díspares e/ou antagônicas, não cabendo ao Ministério Público a adoção de medida judicial ou extrajudicial destinadas a modificar o mérito dessas escolhas.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado toque de recolher, extraordinariamente, em todo território do município de Esperança/PB, no período compreendido entre 3 de maio 2021 e 31 de maio de 2021, durante o horário das 21h às 5h do dia seguinte e nos finais de semana (sábado e domingo) (08/05, 09/05, 15/05, 16/05, 22/05, 23/05, 29/05 e 30/05).

§ 1º As atividades de preparação da feira livre poderão iniciar antes das 5h da manhã.

§ 2º Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificados, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

§ 3º A comercialização de produtos através dos sistemas de entrega domiciliar (“delivery”) poderá ir até às 22h e como ponto de retiradas de mercadorias (“take Away”) até às 21h.

Art. 2º Fica terminantemente proibido a não utilização de máscaras em todos os logradouros do município (alameda, área, campo, avenida, condomínio, conjunto, distrito, estrada, feira, loteamento, parque, praça, quadra, residencial, rua, sítio, travessa, via, viela, vila etc.), sob pena de MULTA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS).

Art. 3º Fica proibido a utilização, a circulação e a permanência de pessoas nas vias públicas, nas praças públicas, espaços públicos ou comunitários de lazer, nas quadras poliesportivas, independentemente de seu fechamento físico.

Parágrafo único. Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, sujeitando o infrator às punições nas esferas cível, administrativa e criminal, bem como para em prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 4º Fica suspenso qualquer reunião com aglomeração de pessoas, cortejos, carreatas, caminhadas, comemorações e confraternizações de qualquer natureza e magnitude, ao ar livre ou espaço em fechado, inclusive nos domicílios, especialmente os seguintes eventos sociais:

- I - Apresentações artísticas,
- II - Festas;
- III - casamentos;
- IV - aniversários;
- V - jantares;
- VI - bodas;
- VII - formaturas;
- VIII - batizados;
- IX - festas infantis;
- X - outros eventos afins.

Parágrafo único. O descumprimento do presente artigo acarretará MULTA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS) REAIS.

Art. 5º Nos finais de semana (sábado e domingo) (08/05, 09/05, 15/05, 16/05, 22/05, 23/05, 29/05 e 30/05) os seguintes serviços públicos e atividades essenciais terão restrições:

§ 1º Permanecerão fechados:

I - Comércio e Serviços em Geral que não estejam especificados nos parágrafos seguintes;

II - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, lojas de conveniência e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis permanecerão fechados;

§ 2º Poderão funcionar com as seguintes restrições:

I - Bares que comercializem alimentos, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, praças de alimentação e estabelecimentos similares exclusivamente por meio de “delivery”, inclusive por aplicativos, “drive-thru” e ponto de retiradas de mercadorias (“take Away”) exclusivamente para comercialização de alimentos;

II - Padarias e panificadoras, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

III - Estabelecimentos farmacêuticos respeitando os protocolos sanitários específicos, priorizando o atendimento por meio de “delivery”, inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias “take Away” e priorizando o atendimento presencial para dispensação de medicamentos que exigem a entrega da Receita Médica conforme a Portaria nº 344/98 da ANVISA;

IV - clínicas e hospitais veterinários priorizando o atendimento por meio de “delivery”, inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias “drive thru” ou para atendimento de emergências e urgências;

V - oficinas mecânicas e borracharias exclusivamente por meio de “delivery”, sob demanda, para veículos automotivos de transportes de cargas que estejam em trânsito no Município;

VI - óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio “delivery”, inclusive por aplicativos, vedando-se a aglomeração de pessoas;

§ 3º Poderão funcionar:

VII - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares (estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação);

VIII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

IX - cuidados com animais em cativeiro;

X - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XI - atividades de segurança pública e privada;

XII - atividades da defesa civil;

XIII - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

XIV - as atividades essenciais do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da advocacia.

XV - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;

XVI - cemitérios e serviços funerários;

XVII - atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

XVIII - empresas de saneamento, de captação e tratamento de esgoto e lixo, de captação, tratamento e distribuição de água, de telecomunicações e internet e de iluminação pública;

XIX - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

XX - transporte e entrega de cargas em geral;

XXI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XXII - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XXIII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XXIV - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XXV - controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;

XXVI - serviços postais;

XXVII - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXVIII - fiscalização tributária e aduaneira;

XXIX - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXX - fiscalização ambiental;

XXXI - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXXII - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

XXXIII - mercado de capitais e seguros;

XXXIV - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuam em andamento e às urgentes;

XXXV - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição da República Federativa do Brasil;

XXXVI - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

XXXVII - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXXVIII - fiscalização do trabalho;

XXXIX - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto.

Seção I

Medidas relacionadas ao horário e funcionamento dos estabelecimentos comerciais e serviços.

Art. 6º No período compreendido entre 3 de maio 2021 e 31 de maio de 2021, a feira livre fica antecipada para sexta-feira.

§ 1º Fica determinado que a Vigilância Ambiental reforce as medidas de higienização das ruas e avenidas nas quais ocorrem a feira livre.

§ 2º Fica determinado o reforço das medidas do Programa Saúde na Feira, notadamente, nas ações de entrega de máscaras aos feirantes e a população em geral; aferição de temperatura e higienização das mãos das pessoas.

Art. 7º Ficam estabelecidas as seguintes medidas no período compreendido entre 3 de maio 2021 e 31 de maio de 2021:

I - Os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio (com exceção dos essenciais), poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos/comercio.pdf>.

II - Não se submetem ao inciso anterior os mercados, supermercados, hipermercados varejistas e atacadistas, panificadoras, padarias, farmácias e petshops;

III - A construção civil somente poderá funcionar das 6h30 até 17h, sem aglomerações de pessoas nas suas dependências e observando todas as

normas especificamente o protocolo sanitário previsto no seguinte link: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/protocolos-sanitarios>.

IV - Hotéis, pousadas e similares – devem seguir o protocolo sanitário previsto no link: https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/hospedagem_fin_al-2.pdf;

V - Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, poderão funcionar de segunda até sexta-feira, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, até dez horas contínuas por dia - devendo seguir o protocolo sanitário previsto no link: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos/bele-e-estetica.pdf>;

VI - Fica suspenso o funcionamento de balneários, clubes, chácaras de lazer e piscinas, responsabilizando o proprietário pelo descumprimento;

VII - Circos e outros espaços de lazer devem se manter fechados;

VIII - As agências bancárias e financeiras devem reforçar as medidas preventivas, inclusive organizando as filas para acesso as suas instalações que se formam na parte externa, caso não tome essas medidas, serão punidos com multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

IX - As indústrias devem seguir os protocolos sanitários específicos.

Seção II

Medidas relacionadas ao horário e funcionamento dos serviços de alimentação (restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos similares).

Art. 8º No período compreendido entre 3 de maio 2021 e 31 de maio de 2021, bares, salões de jogos (sinucas, baralhos etc), restaurantes, lanchonetes, espetinhos, conveniências e estabelecimentos similares somente poderão funcionar exclusivamente para comercialização de alimentos, de segunda até sexta-feira, das 8h às 16h, não podendo comercializar bebidas alcoólicas em hipótese alguma.

§ 1º A comercialização de produtos através dos sistemas de entrega domiciliar (“delivery”) e ponto de retiradas de mercadorias (“take Away”), poderão funcionar até às 22h, não se enquadram nas limitações do presente artigo, desde que não aglomere pessoas.

§ 2º Fica suspenso a apresentação de qualquer atração musical, artística e que vise aglomerar mais pessoas;

§ 3º Devem seguir o protocolo sanitário previsto no link: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/arquivos/bares-e-restaurantes.pdf>.

Seção III

Medidas relacionadas ao horário e funcionamento das atividades esportivas.

Art. 9º Ficam estabelecidas as seguintes medidas no período compreendido entre 3 de maio 2021 e 31 de maio de 2021:

I - Fica suspenso o funcionamento de academias de ginástica com atividades sem contato e atividades de esporte ao ar livre sem contato em espaços privados (natação, tênis etc.);

II - Fica suspenso a realização de atividades físicas ao ar livre e fechado de esportes de contato (futebol, futsal, basquete, lutas e artes marciais com contato etc.);

III - Fica suspenso a realização de competições municipais e intermunicipais e a realização de práticas esportivas coletivas em ginásios e locais fechados;

IV - Fica suspenso a realização de jogos, torneios e campeonatos em locais abertos, responsabilizando o organizador pelo descumprimento.

Seção IV

Medidas relacionadas ao horário e funcionamento das atividades religiosas.

Art. 10. No período compreendido entre 3 de maio 2021 e 31 de maio de 2021, fica suspensa a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais, principalmente a realização de atividades religiosas de massa (Eventos religiosos, celebrações, passeatas, carreatas, peregrinações, procissões, retiros, festivais, seminários etc.).

§ 1º A vedação tratada no *caput* não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

§ 2º A vedação contida no *caput* não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

Seção V

Medidas relacionadas ao horário e funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

Art. 11. Fica determinada a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes públicas estadual e municipal, em todo território municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal.

Art. 12. As escolas e instituições privadas de ensino superior, médio, fundamental e infantil funcionarão exclusivamente através do ensino remoto

até o dia 31 de maio de 2021.

CAPÍTULO II

MEDIDAS GERAIS SANITÁRIAS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 13. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º O disposto no caput será fiscalizado pelo PROCON Estadual, PROCON Municipal, pelos órgãos de Vigilância Sanitária Estadual e Municipal, pela Polícia Militar do Estado da Paraíba e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento, em caso de reincidência.

§ 2º Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no parágrafo anterior serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

§ 3º Fica recomendado que os estabelecimentos citados no caput não permitam o acesso ao interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

Seção I

Medidas para os serviços de alimentação (restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos similares).

Art. 14. Os serviços de alimentação (bares, salões de jogos (sinucas, baralhos etc), restaurantes, lanchonetes, espetinhos, conveniências e estabelecimentos similares) deverão adotar as seguintes medidas, observando o Decreto Municipal nº 2.027, de 25 de fevereiro de 2021:

§ 1º Medidas acerca do funcionamento dos estabelecimentos:

I - privilegiar a ventilação natural do ambiente. no caso do uso de ar-condicionado, realizar manutenção e limpeza dos filtros diariamente;

II - colaboradores devem vestir uniforme somente no local de trabalho. uniformes, equipamentos de proteção e máscaras não devem ser compartilhados;

III - é recomendável a instalação de barreiras físicas confeccionadas de material impermeável e de fácil higienização, como acrílico ou vidro, em locais de maior contato, como caixas ou balcões de atendimento, sendo recomendado somente para tais áreas os protetores faciais do tipo “face shield” objetivando evitar o contágio entre pessoas nessas áreas;

IV - é obrigatória a utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados, para evitar contaminação e transmissão do covid-19, e máscaras descartáveis ou de tecido por todos os funcionários e colaboradores dos estabelecimentos;

V - não dispor de itens para uso coletivo como cafezinho e outros itens de degustação de uso comum;

VI - substituir o uso de guardanapos de tecido por papel descartável;

VII - não dispor talheres e pratos nas mesas antes da chegada do cliente;

VIII - deverão fixar as normas descritas no presente Decreto em local visível aos funcionários e ao público.

IX - evitar abrir latas e garrafas que possam ser abertas pelo próprio cliente, priorizando e orientando que sirvam as próprias bebidas no copo a ser utilizado.

§ 2º Medidas de higiene e proteção:

I - cobrir a máquina de cartão com filme plástico, para facilitar a higienização após o uso. Se possível, instalar uma barreira de acrílico no caixa;

II - higienizar cardápios após a manipulação pelo cliente (os cardápios deverão ser revestidos de material que possibilite a higienização, ou expostos em lousas, ou aplicativos eletrônicos que possam ser acessados, por meio de QR Code no celular);

III - evitar uso compartilhado de embalagens de condimentos, priorizando uso de sachês individuais. Caso não seja possível, higienizar com grande frequência os frascos/embalagens compartilhados;

IV - manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

V - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento), bem como com biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar após cada uso;

VI - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

VII - higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético ou outro desinfetante indicado para este fim;

VIII - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, com sabonete líquido inodoro antisséptico ou sabonete líquido inodoro e produto antisséptico, álcool 70% (setenta por cento), toalhas de papel não reciclado ou outro sistema higiênico e seguro de secagem das mãos e coletor de papel, acionável sem contato

manual.

IX - Disponibilizar luvas descartáveis de plástico ou, se não for possível, guardanapos de papel na entrada do buffet, para que os clientes se sirvam;

X - Dispor de protetor salivar eficiente nos serviços ou refeitórios com sistema de buffet;

XI - Oferecer talheres higienizados em embalagens individuais (ou talheres descartáveis), além de manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos.

Seção II

Do funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

Art. 15. Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão adotar as seguintes medidas para o seu funcionamento:

I - primazia do trabalho remoto para os setores administrativos e para os empregados pertencentes ao grupo de risco;

II - evitar aglomeração sob qualquer circunstância;

III - as compras nos mercados, supermercados e hipermercados devem ser realizadas, prioritariamente, por uma pessoa, por família, evitando-se assim as aglomerações.

Seção III

Medidas de higiene e proteção.

Art. 16. Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão adotar as seguintes medidas de higiene e proteção:

I - exigir que os funcionários usem máscaras durante o horário de funcionamento externo e interno do estabelecimento, independentemente de estarem em contato direto ou não com o público, e se possível, doar máscaras caseiras para os clientes;

II - fornecer máscaras para os funcionários e álcool 70% (setenta por cento) e/ou pias com água e sabão em locais estratégicos do estabelecimento (local de entrada etc.);

III - higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeira com acionamento por pedal;

IV - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos, por meio da desinfecção das superfícies com álcool 70% (setenta por cento) ou sanitizantes (solução com água sanitária etc.) de efeito similar, além da limpeza de rotina;

V - manter um ciclo de limpeza de ventiladores e condicionadores de ar não superior a 30 dias;

VI - manter a limpeza e esterilização do ambiente e das estações de trabalho;

VII - manter fechadas as áreas de convivência, tais como salas de recreação, brinquedoteca e afins;

VIII - dispor de painel acrílico, de vidro, ou barreira similar, em frente aos checkouts, caixas ou balcões de atendimento;

IX - manter os acessos sem obstáculos ou abertos/livres, para evitar o contato do cliente com trincos ou maçanetas.

CAPÍTULO III

MEDIDAS GERAIS SANITÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 17. Ficam reforçadas as medidas previstas nos arts. 11 e ss. do Decreto Municipal nº 1.949, de 17 de março de 2020, compiladas nos artigos seguintes.

Art. 18. Todas as Secretarias, Departamentos, Setores e Coordenações deverão suspender a realização de eventos e reuniões enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, o órgão ou entidade avaliará a possibilidade da realização da reunião por meio de videoconferência ou de outro meio eletrônico.

Art. 19. Fica suspenso o atendimento presencial ao público externo nas repartições públicas municipais, observadas as recomendações médicas de prevenção ao COVID-19, devendo-se dar preferência ao atendimento por telefone e e-mail.

Art. 20. Os equipamentos públicos de cultura e esporte, pertencentes ao Município, permanecerão fechados até ulterior deliberação.

Art. 21. Fica autorizado a realização da Audiência Pública de Apresentação do Relatório do Quadrimestre por videoconferência.

Seção I

Dos servidores públicos municipais.

Art. 22. Fica autorizado aos superiores hierárquicos determinarem que os servidores cumpram seus expedientes de trabalho em dias alternados, sem prejuízo das atribuições inerentes ao órgão, devendo permanecer, nos horários de expediente, em suas residências, de sobreaviso, com possibilidade de serem convocados a qualquer momento e à disposição para executar os trabalhos que podem ser realizados pelos meios de comunicação disponíveis “home office” ou apenas nos meios de comunicação disponíveis “home office”

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores das Secretarias de Saúde, Assistência Social, Obras e Comunicação e aos servidores do Departamento Municipal de Trânsito – DMT e do Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas, que ficam sujeitos à jornada de trabalho estabelecida pela chefia imediata.

§ 2º Não será permitido o trabalho presencial dos servidores municipais:

I - que tenham histórico de doenças respiratórias ou doenças crônicas, ou cujos familiares, que habitam a mesma residência, tenham doenças crônicas, devidamente comprovadas através de atestados médicos;

II - gestantes e lactantes;

III - que utilizam medicamentos imunossupressores;

IV - que manifestarem sintomas respiratórios, como febre, tosse, coriza ou dificuldade de respirar.

§ 3º Todas as questões relativas ao enquadramento ou não dos servidores estaduais nas hipóteses tratadas neste artigo serão decididas pelos secretários e gestores dos respectivos órgãos municipais.

Art. 23. Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos e prestadores de serviço da Administração Direta e Indireta do Município, para atender às demandas prioritárias da Secretaria da Saúde.

Seção II

Da política de comunicação.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Saúde deverá reforçar as campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Saúde deverá reforçar as medidas administrativas para a criação de estratégias de comunicação e informação para esclarecimentos da população a respeito do coronavírus e enfrentamento as “fake news”.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Saúde deverá reservar horário na rádio local para que os gestores e/ou profissionais de saúde esclareçam quanto aos fluxos de atendimento, sensibilização da população sobre etiqueta respiratória e auto isolamento na presença de sintomas.

Art. 27. A Secretaria de Comunicação deverá reforçar a utilização todos os meios de comunicação possíveis (vídeos, jingles explicativos, rádios, redes sociais e carros de som) para divulgação dos termos deste Decreto.

Art. 28. A Secretaria de Comunicação deverá reforçar a divulgação do contato telefônico da Vigilância Sanitária e da Vigilância Epidemiológica para que a população possa realizar denúncias acerca de aglomerações e descumprimento das normas sanitárias, especificamente:

I - + 55 (83) 99119-7416 disponibilizado pela Vigilância Sanitária para recebimento de denúncias de aglomerações e descumprimentos dos protocolos sanitários;

II - + 55 (83) 9192-2620 disponibilizado pela Vigilância Epidemiológica para recebimento de denúncias sobre pacientes infectados desrespeitando os protocolos sanitários, como também monitoramento diário de pacientes.

Seção III

Da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 29. Fica determinado que a Vigilância Sanitária reforce as fiscalizações e atuações com a finalidade de averiguar o descumprimento do presente Decreto, notadamente: a) o uso obrigatório de máscara pelos clientes e pelos funcionários; b) controle da quantidade interna de pessoas nos estabelecimentos; c) disponibilidade de álcool 70% ou gel e/ou lavatório.

Art. 30. Fica determinado que a Vigilância Ambiental reforce as medidas de desinfecção/higienização de ambientes, órgãos e repartições públicas com os equipamentos (bomba de pulverização costal, mais água e cloro 10%).

Art. 31. Fica determinado que a Secretaria de Saúde verifique o cumprimento de todo regimento sanitário por parte do Centro de Atendimento para o Enfrentamento da Covid-19, mantendo sempre ao acesso público no local álcool em gel, e que seja realizada toda a sinalização para fluxo de pessoas, com o devido distanciamento no local e a adequação da circulação de ar e ventilação, bem como o uso obrigatório de EPI's pelos funcionários.

Art. 32. A Secretaria de Saúde deverá continuar mantendo e reforçar as medidas tomadas desde o início da pandemia, especificamente:

I - aumentar a fiscalização acerca da utilização dos equipamentos de proteção individual, necessários aos atendimentos de casos suspeitos e demais medidas de precaução;

II - continuar verificando, junto à rede de atenção, a adequação e cumprimento de medidas de biossegurança, indicadas para o atendimento de casos suspeitos e confirmados;

III - reforçar a divulgação das medidas a serem adotadas, pelos profissionais de diversas áreas e a população em geral.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da fiscalização.

Art. 33. A fiscalização e o cumprimento das proibições e determinações estabelecidas no presente Decreto, será realizada pelos órgãos municipais competentes, incluindo os servidores da Fiscalização de Trânsito, Fiscalização da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Fiscalização de Obras e Posturas, bem como, podendo contar com o apoio dos servidores da Procuradoria-Geral do Município, podendo o Chefe do Poder Executivo designar outros servidores para reforçar o cumprimento do presente e podendo o Procurador-Geral do Município solicitar apoio das forças policiais para ações específicas.

Seção II

Das penalidades.

Art. 34. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto sob pena de multa, interdição total ou parcial da atividade, cassação de alvará de localização e funcionamento e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos na Lei Municipal nº 16, de 30 de dezembro de 1996, que instituiu o Código de Posturas Municipal e legislações correlatas:

§ 1º A inobservância dos protocolos e das medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias previstas neste Decreto, sujeita o infrator, progressivamente:

I - Advertência verbal e por escrito;

II - Constatada qualquer infração ao disposto neste Decreto, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

III - Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

IV - interdição total ou parcial do evento, instituição, estabelecimento ou atividade pelos órgãos de fiscalização declinados neste Decreto;

V - suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública gerado pela COVID-19;

VI - cassação do alvará de funcionamento.

§ 2º A multa poderá ser de até 50 (cinquenta) UFRE (Unidade Fiscal de Referência de Esperança) a serem revertidos em ações de enfrentamento ao COVID-19, independente de prévia notificação;

§ 3º A inobservância dos protocolos e das medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias previstas neste Decreto, poderá sujeitar o infrator, cumulativamente:

I - às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

II - eventual responsabilização criminal (art. 268 do Código Penal), cível (art. 187 e 927, parágrafo único, do Código Civil), consumerista (arts. 8º, 12 e 14, do Código de Defesa do Consumidor), e trabalhista (223-F, da CLT), sem prejuízo de outras, inclusive sobre representação junto ao Ministério Público.”

Art. 35. A responsabilidade de cumprimento do disposto neste decreto é do estabelecimento comercial.

Seção III

Disposições finais.

Art. 36. Fica reiterado a homologação no âmbito do município de Esperança/PB dos protocolos sanitários estabelecidos para diversos setores da economia pelo Governo do Estado da Paraíba, expostos no seguinte link: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/protocolos-sanitarios>.

Art. 37. Aplicar-se-á, em casos de lacuna neste instrumento normativo, as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 38. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 39. A manutenção do funcionamento de todas as atividades econômicas está condicionada à situação de controle epidemiológico, conforme as indicações do Ministério da Saúde, podendo retornar ao modelo de distanciamento social ampliado em qualquer momento em virtude do número de casos e ocupação do sistema de saúde, que continuará sendo monitorado.

Art. 40. As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas por meio de consulta formulada à Procuradoria Geral do Município, através do seguinte link: [13Thttps://esperanca.idoc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=413I](https://esperanca.idoc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=413I).

Art. 41. Fica revogado o Decreto Municipal nº 2.037, de 5 de abril de 2021.

Art. 42. Este Decreto entra em vigor no dia 4 de maio de 2021.

Esperança/PB, 03 de maio de 2021. 96º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

DECRETO Nº 2.043, DE 04 DE MAIO DE 2021.

ESTABELECE MEDIDAS PARA MELHORIA DA MOBILIDADE URBANA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

CONSIDERANDO a necessidade crescente da melhoria da mobilidade urbana no município de Esperança, aliado ao melhor fluxo do tráfego de veículos e pedestres;

CONSIDERANDO o disciplinado na Lei 10.257, de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), a Lei Complementar Municipal nº 41, de 30 de novembro de 2006 (Plano Diretor Participativo de Esperança), que disciplinam a política urbana e que tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

DECRETA:

Art. 1º Redução dos canteiros das vias públicas e seu alargamento, buscando a melhoria da malha viária do Município e a mobilidade urbana das seguintes ruas e entroncamentos: Rua Antenor Navarro, Rua Castelo Branco, Rua João Mendes, Rua José Ramalho da Costa, Rua Jovinião Sobreira, Rua Sebastião Nicolau e trecho que liga a Rua Antonieta de A. Alcoforado com a Rua São Vicente, denominado área verde, através da Via Local Projetada 13 do Loteamento Campo Belo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 04 de maio de 2021. 96º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

DECRETO Nº 2.044, DE 04 DE MAIO DE 2021.

ESTABELECE O PLANO DE AÇÃO PARA ADEQUAÇÃO AO DECRETO FEDERAL Nº 10.540, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE (SIAFIC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil e:

CONSIDERANDO os princípios que regem a administração pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020 revogou completamente o Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010;

CONSIDERANDO o artigo 18, parágrafo único do Decreto Federal nº 10.540, de 2020, estabeleceu o prazo de 180 dias para que seja divulgado em cada município, seu respectivo plano de ação voltado para a adequação às disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020, contados da data da sua publicação, portanto, até 3 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que a transparência da gestão fiscal de todos os municípios em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade;

CONSIDERANDO que o SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes, incluídas as defensorias públicas de cada ente federativo, resguardada a autonomia;

CONSIDERANDO que o SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidencição, entre outros, das transações e procedimentos contábeis previstos no Decreto Federal nº 10.540, de 2020;

CONSIDERANDO que o SIAFIC deverá ser mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, a quem cabe a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento e pela manutenção e atualização desse sistema, bem como a definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo com ou sem rateio de despesas, resguardada a autonomia;

CONSIDERANDO que o plano de ação elaborado para o município deve ser disponibilizado aos respectivos órgãos de controle interno e externo e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público;

CONSIDERANDO que os procedimentos contábeis do SIAFIC observarão as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais;

CONSIDERANDO que nos municípios poderão ser editadas normas contábeis específicas relativas ao SIAFIC, estabelecidas, preferencialmente, por ato do órgão central de contabilidade ou do gestor responsável, pertencente à estrutura da administração pública do respectivo município, observado o disposto pelo caput e sem prejuízo das determinações expedidas pelos órgãos de controle interno e externo;

CONSIDERANDO que o plano de adequação ao padrão mínimo de qualidade do SIAFIC elaborado para o município e disponibilizado aos seus respectivos órgãos de controle interno e externo e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público deve ser implementado até 1º de janeiro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Plano de Ação voltado para a adequação às disposições do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, no que se refere ao atendimento e implementação dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os Procedimentos e desenvolvimento das ações necessárias para a implementação do Plano de Ação no prazo estipulado no Anexo Único deste Decreto serão de responsabilidade conjunta dos Órgãos do Poder Executivo e Legislativo.

Art. 3º Fica instituída a Comissão Especial de Estudo e Avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do SIAFIC, para fins de desenvolvimento das ações estipuladas no Plano de Ação constante do Anexo Único, com a seguinte composição:

I - 01 (um) Servidor municipal ou representante da assessoria de contabilidade responsável pela escrita contábil do Município de Esperança - PB;

II - 01 (um) Servidor municipal da área de Tecnologia da Informação;

III - 01 (um) Servidor municipal da área de planejamento;

IV - 01 (um) Servidor municipal da Secretária Municipal de Finanças;

V - 01 (um) Servidor responsável pelo controle interno municipal ou pela chefia de gabinete.

§ 1º A Comissão Especial escolherá um presidente dentre seus membros e estabelecerá os procedimentos que regerem seus trabalhos.

§ 2º O Presidente da Comissão Especial deverá presidir o desenvolvimento e estabelecer procedimentos dos trabalhos com vistas ao cumprimento do prazo estipulado no cronograma do Plano de Ação constante do Anexo Único deste Decreto.

§ 3º Os servidores designados para compor a Comissão Especial referenciada no caput não poderão integrar a comissão de licitação, serem designados pregoeiros ou fiscal do contrato relativos à contratação do SIAFIC municipal.

§ 4º Os membros da Comissão de que trata o caput deste artigo serão nomeados por portaria no prazo que dispõe o Plano de Ação.

Art. 4º Comissão Especial referida no art. 3º terá a atribuição de definir os requisitos mínimos de qualidade que o SIAFIC a ser contratado pela Administração Municipal deva obedecer, respeitando as disposições do Decreto Federal nº 10.540, de 2020.

Art. 5º A elaboração do Projeto Básico que servirá de base para a elaboração do Edital de contratação do SIAFIC deverá seguir as disposições apontadas pela Comissão Especial.

Art. 6º O Anexo Único integra o presente Decreto e a Comissão Especial deve acompanhar as Recomendações e Notas Técnicas da Confederação Nacional dos Municípios - CNM.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 04 de maio de 2021. 96º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

**ANEXO ÚNICO
PLANO DE AÇÃO – DECRETO FEDERAL Nº 10.540/2020**

AÇÃO	Resultados esperados	Prazos de execução		Responsável	Como será feito
		Início	Fim		



Ação 01	Instruir uma comissão de estudos e avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do SIAFIC	Alinhar ações e metas de implantação do SIAFIC	10/05/2021	31/05/2021	Comissão de Avaliação	Publicação de portaria instituindo a responsabilidade pela avaliação do processo de adequação do SIAFIC ao Decreto 10.540/2020
Ação 02	Avaliar a situação atual (adesão do sistema de contabilidade aos padrões mínimos de qualidade do Decreto 10.540/2020	Com base na situação atual avaliar e identificar ações corretivas do sistema atual e as necessidades de adequação.	01/06/2021	31/07/2021	Comissão de Avaliação	<ul style="list-style-type: none"> Analisar o Decreto Federal 10.540/20 e todos os seus critérios técnicos. Avaliar a situação atual do fornecimento do SIAFIC no município. Análise comparativa das demandas de implementação e/ou adequação de sistemas as novas regras.
Ação 03	Reunião com a empresa fornecedora do software para alinhamento e entendimento quanto as ações evolutivas que estão em curso para adequação aos padrões mínimos de qualidade	Tomar conhecimento das medidas em andamento adotadas ou planejadas pela empresa fornecedora do software atualmente utilizado.	01/08/2021	31/08/2021	Comissão de Avaliação	<ul style="list-style-type: none"> Apresentar a empresa análise comparativa entre o decreto 10540/20 e a situação atual; Notificar a empresa para implementação das adequações necessárias. Estipular uma data adequada para realizar nova verificação do atendimento aos requisitos mínimos de qualidade do SIAFIC.
AÇÃO 04	Adequação no descritivo do edital de licitação para que as futuras contratações estejam compatíveis aos padrões mínimos de qualidade do SIAFIC	Garantir que, independente da necessidade atual ou não de contratação, os próximos processos licitatórios envolvendo a aquisição ou locação do software de contabilidade esteja dentro dos critérios exigidos pela legislação.	31/08/2021	01/01/2023	Sector de Licitação/Sector de Compras	<ul style="list-style-type: none"> Incluir no processo licitatório de contratação do SIAFIC os critérios exigidos no Decreto 10.540/2020.

DECRETO Nº 2.045, DE 04 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei nº 431 de 29 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.119.000,00 (um milhão, cento e dezenove mil reais. Destinado a suplementar as seguintes dotações:

02002 GABINETE DO PREFEITO	2002 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	04.122.2001.2002.3191130000.001 OBRIGACOES PATRONAIS 50.000,00	Valor Total da Ação (2002) R\$ 50.000,00
02004 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	1003 AQUISICAO DE EQUIP P/ ADMINISTRACAO	Valor Total do Órgão (02002) R\$ 50.000,00	
	04.122.2001.1003.4490520000.001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00	Valor Total da Ação (1003) R\$ 05.000,00	
02007 SECRETARIA DE EDUCACAO	2014 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM FUNDEB 40%	Valor Total do Órgão (02004) R\$ 5.000,00	
	12.361.1003.2014.3390300000.113 MATERIAL DE CONSUMO 100.000,00	Valor Total da Ação (2014) R\$ 100.000,00	
	2016 MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL FNDE	12.361.1003.2016.3390360000.120 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 10.000,00	Valor Total da Ação (2016) R\$ 10.000,00
	Valor Total do Órgão (02007) R\$ 110.000,00		
09009 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1048 CONSTRUCAO DE ACADEMIA DE SAUDE	10.301.1017.1048.4490510000.215 OBRAS E INSTALACOES 20.000,00	Valor Total da Ação (1048) R\$ 20.000,00
	2030 MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.1017.2030.3190110000.214 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL 70.000,00	Valor Total da Ação (2030) R\$ 70.000,00
	2077 MANUTENCAO DA UNIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL	10.302.1018.2077.3190040000.211 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 10.000,00	10.302.1018.2077.3190130000.211 OBRIGACOES PATRONAIS 15.000,00

10.302.1018.2077.3390300000.211 MATERIAL DE CONSUMO 175.000,00	10.302.1018.2077.3390390000.211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA ..70.000,00	10.302.1018.2077.3390390000.214 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 100.000,00	Valor Total da Ação (2077) R\$ 370.000,00
2078 MANUTENCAO DA POLICLINICA MUNICIPAL	10.302.1018.2078.3190040000.211 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO50.000,00	Valor Total da Ação (2078) R\$ 50.000,00	
2079 MANTER ATIVIDADES DO CEO	10.302.1018.2079.3190040000.211 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 32.000,00	Valor Total da Ação (2079) R\$ 32.000,00	
2080 MANTER ATIVIDADES DO CAPS	10.303.1018.2080.3190040000.211 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO20.000,00	ESTADO DA PARAIBA ESPERANCA (PODER EXECUTIVO MUNICIPAL)	Valor Total da Ação (2080) R\$ 20.000,00
2081 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SAMU	10.302.1017.2081.3390390000.211 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA...50.000,00	10.302.1017.2081.3390390000.214 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA ..50.000,00	Valor Total da Ação (2081) R\$ 100.000,00
2086 AÇÕES DE COMBATE A SURTOS, EPIDEMIAS E PANDEMIAS	10.122.1017.2086.3390300000.992 MATERIAL DE CONSUMO122.000,00	10.122.1017.2086.3390390000.992 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA..70.000,00	Valor Total da Ação (2086)R\$ 192.000,00
Valor Total do Órgão (09009)R\$ 854.000,00	10010 FUNDO MUNIC DE ASSIST E SERVICO SOCIAL	2042 SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL A FAMILIAS CARENTES	08.244.1006.2042.3350410000.001 CONTRIBUICOES 100.000,00
	Valor Total da Ação (2042) R\$ 100.000,00	Valor Total do Órgão (10010) R\$ 100.000,00	Valor Total R\$ 1.119.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 1.119.000,00 (um milhão, cento e dezenove mil reais. Discriminado nas seguintes dotações:

02004 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	2005 MANUTENCAO DAS ATIV DA ADMINISTRACAO	04.122.2001.2005.3390390000.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA..55.000,00	Valor Total da Ação (2005) R\$ 55.000,00
Valor Total do Órgão (02004) R\$ 55.000,00	02007 SECRETARIA DE EDUCACAO	2014 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM FUNDEB 40%	12.361.1003.2014.3390360000.113 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA..... 100.000,00
	Valor Total da Ação (2014) R\$ 100.000,00	2016 MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL FNDE	12.361.1003.2016.3390320000.120 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 10.000,00
	Valor Total da Ação (2016) R\$ 10.000,00	Valor Total do Órgão (02007) R\$ 110.000,00	
09009 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1022 CONST/ REF E AMPL DE UNIDADES DE SAUDE (BLMAC)	10.302.1018.1022.4490510000.220 OBRAS E INSTALACOES172.000,00	Valor Total da Ação (1022)R\$ 172.000,00
	1048 CONSTRUCAO DE ACADEMIA DE SAUDE	10.301.1017.1048.4490510000.220 OBRAS E INSTALACOES70.000,00	Valor Total da Ação (1048) R\$ 70.000,00
	2072 MANUT.DAS ATIV DO PROG SAÚDE DA FAMILIA	10.301.1017.2072.3190040000.211 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO82.000,00	10.301.1017.2072.3390300000.214 MATERIAL DE CONSUMO70.000,00
	Valor Total da Ação (2072)R\$ 152.000,00	2077 MANUTENCAO DA UNIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL	10.302.1018.2077.3190040000.215 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO ..370.000,00
	Valor Total da Ação (2077) R\$ 370.000,00	2079 MANTER ATIVIDADES DO CEO	10.302.1018.2079.3390300000.214 MATERIAL DE CONSUMO50.000,00
	Valor Total da Ação (2079) R\$ 50.000,00	2080 MANTER ATIVIDADES DO CAPS	10.303.1018.2080.3190110000.211 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL 40.000,00
	Valor Total da Ação (2080)R\$ 40.000,00	Valor Total do Órgão (09009)R\$ 854.000,00	
10010 FUNDO MUNIC DE ASSIST E SERVICO SOCIAL	2042 SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL A FAMILIAS CARENTES	08.244.1006.2042.3390320000.001 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 100.000,00	Valor Total da Ação (2042) R\$ 100.000,00
	Valor Total do Órgão (10010) R\$ 100.000,00	Valor TotalR\$ 1.119.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Esperança/PB, 04 de março de 2021. 96º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

DECRETO Nº 2.046, DE 04 DE MAIO DE 2021.

REGULAMENTA O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a legislação federal, estadual e municipal, e:

CONSIDERANDO que o § 4º do art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, introduzido por meio da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, determina que "como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por

comissão instituída para essa finalidade", sendo que o caput do mesmo dispositivo prevê que "são estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público";

CONSIDERANDO que o art. 18 da Lei Municipal nº 294, de 10 de agosto de 1974, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, determina que a estabilidade do servidor público se dará após 02 (dois) anos de efetivo serviço público porque a referida Lei foi sancionada antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, sendo essa a razão da possível controvérsia;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que [...] "a EC nº 19/1998, que alterou o art. 41 da CF, elevou para três anos o prazo para a aquisição da estabilidade no serviço público e, por interpretação lógica, o prazo do estágio probatório." (STA 263-AgR, Rel. Min. Presidente Gilmar Mendes, julgamento em 04.02.2010, Plenário, DJE de 26.02.2010);

CONSIDERANDO que o estágio probatório é o período cujo início se dá quando o servidor entra em exercício em cargo de provimento efetivo por nomeação, destinada a avaliação do servidor quanto a sua aptidão e capacidade para desempenho do cargo;

CONSIDERANDO que a estabilidade é um direito constitucional que garante ao servidor ocupante de cargo efetivo a permanência no serviço público após ter cumprido três anos de efetivo exercício no cargo.

DECRETA:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Avaliação Especial de Desempenho para servidores públicos efetivos em estágio probatório, prevista na Lei Municipal nº 294, de 10 de agosto de 1974, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e no § 4º do art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, fica regulamentada conforme as disposições deste Decreto.

Art. 2º O estágio probatório visa tornar capaz de desenvolver o servidor para o efetivo exercício do cargo por meio de Avaliação Especial de Desempenho, oferecendo informações para que o servidor possa redirecionar suas ações, organizar-se e aprimorar-se.

Art. 3º É fundamental que o servidor tenha as condições ao exercício do cargo, sendo que qualquer fator interveniente ao adequado desempenho, seja em relação a aspectos materiais, ambientais, comportamentais ou de relacionamento, habilidade e outros, deve ser eliminado para que o serviço apresente um bom nível de qualidade e produtividade.

Art. 4º A Avaliação individual de desempenho é exigida como requisito para a estabilidade, a fim de contribuir para a melhoria da eficiência do serviço público e da qualidade dos serviços prestados à população.

Seção I

Requisitos Avaliados

Art. 5º No período de estágio probatório, as aptidões e a capacidade funcional do servidor serão objeto de avaliações periódicas semestrais para o desempenho do cargo na forma estabelecida em regulamento, observados, dentre outros, os seguintes fatores:

I - **Eficácia:** Consiste no esforço pessoal e na diligência com que são desenvolvidas as tarefas, ou seja, as atribuições de seu cargo. O servidor deve dominar os conhecimentos e as práticas necessárias às suas funções, bem como atualizar-se para não ficar ultrapassado em sua área. Ele deve efetuar projetos e atividades sem demonstrar dependência dos colegas de trabalho.

II - **Idoneidade Moral:** A idoneidade significa a qualidade de boa reputação, do bom conceito que se tem de uma pessoa. Devendo ser analisado neste quesito as referências públicas e de outros colegas de trabalho a respeito das atividades desempenhadas pelo servidor no seu campo de trabalho.

III - **Aptidão:** é a capacidade de executar o seu trabalho com entusiasmo, criatividade, habilidade de inovação nas situações cotidianas, comunicação, interação com colegas de trabalho e clientes, reconhecendo e respeitando as diversidades. Baseia-se no autoconhecimento do servidor, no acreditar em si mesmo, no sentir-se capaz de fazer. Desenvolve-se no aprimoramento e na procura do próprio crescimento, facilitando a compreensão do papel social da instituição.

IV - **Disciplina:** Consiste em obedecer às normas, decisões e os preceitos emanados de instrumentos normativos legais e os celebrados coletivamente no interior da unidade do servidor. O servidor deve contribuir para o trabalho coletivo, compartilhando saberes com colegas de diferentes áreas e articulando em seu trabalho as contribuições interdisciplinares. Deve obedecer à ordem hierárquica e submeter-se às normas legais e disciplinadoras. Também diz respeito à responsabilidade, mas está muito relacionada ao trabalho de equipe.

V - **Assiduidade:** Comparecimento regular ao trabalho, cumprindo o horário estabelecido, na seguinte conformidade:

NÚMERO DE FALTAS	PONTUAÇÃO
0	10
1	9
2	8

3	7
4	6
5	5
6	4
7	3
8	2
9	1
10 ou mais	0

VI - **Dedicação ao serviço:** é a ação competente do servidor para atingir com eficiência os objetivos propostos pela unidade, na busca de resultados com qualidade. É a manifestação de competências referentes ao domínio de conhecimentos do seu campo de trabalho. É fazer certo. Está relacionada ao querer fazer, ao esforço em realizar, à disposição para trabalhar, à dedicação e à perseverança. É o bom desempenho do servidor na busca dos objetivos relevantes definidos para seu trabalho, em termos de qualidade, quantidade e prazos.

Capítulo II

DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

Seção I

Das Pessoas a Serem Avaliadas

Art. 6º O servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao cumprimento do estágio probatório para aquisição da estabilidade.

§ 1º A aquisição da estabilidade dar-se-á após cumpridos 03 (três) anos de efetivo exercício na função do cargo para o qual prestou concurso público, desde que o servidor seja considerado apto através da Avaliação Especial de Desempenho realizada no decorrer do período de estágio probatório.

§ 2º A contagem do período de estágio probatório começa na data de início das atividades do servidor.

§ 3º No caso de acumulação legal, o estágio probatório deve ser cumprido em relação a cada cargo para o qual o servidor tenha sido nomeado.

§ 4º O tempo de serviço de outro cargo público não exime o servidor do cumprimento do estágio probatório no novo cargo.

§ 5º O servidor em estágio probatório não poderá permanecer em desvio de função, nem receber qualquer promoção ou elevação de nível durante o prazo legal.

Art. 7º Compete ao Servidor Avaliado:

I - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade;

II - comunicar ao chefe imediato todas as irregularidades que tiver conhecimento no local de trabalho;

III - manter com os colegas espírito de cooperação e solidariedade; guardar sigilo profissional;

IV - estabelecer e manter diálogo com a Comissão Especial de Avaliação, de forma a possibilitar a comunicação franca, sendo capaz de ouvir, de interessar-se pelo que o outro diz e entender de acordo com o ponto de vista do outro;

V - ter habilidades para interagir com a Comissão Especial de Avaliação, intercambiando informações, conquistando e reunindo esforços em torno da avaliação para que a mesma ocorra dentro das expectativas;

VI - comparecer, em data, horário e local agendados previamente, em presença da Comissão Especial de Avaliação. O não comparecimento do servidor na data, horário, e local previamente agendados, caracteriza-se como um ato irresponsável sendo sua avaliação feita sem a sua presença e a nota levada ao seu conhecimento para possível manifestação.

VII - manifestar-se, ao final da avaliação se julgar que a mesma não condiz com o seu desempenho profissional.

Art. 8º São atitudes que afetam o desempenho negativamente do servidor avaliado:

I - Falta de conhecimento e de entendimento do processo;

II - Despreparo para o relacionamento interpessoal;

III - Não estar preparado para administrar conflitos;

IV - Não saber exteriorizar o reconhecimento do bom trabalho realizado;

V - Falta de uma cultura positiva de avaliação;

VI - Utilizar a avaliação como mais um formulário burocrático;

VII - Deixar-se levar por afetividades emocionais, projetando as antipatias ou simpatias;

VIII - Acreditar que a avaliação seja um procedimento sem nenhum valor e que em nada possa contribuir para o aprimoramento do servidor;

IX - Ter medo de prejudicar ou de assumir a responsabilidade de avaliador.

Seção II

Modelo de Avaliação Implementado

Art. 9º O modelo de Avaliação do Estágio Probatório implementado na Prefeitura Municipal de Esperança/PB, caracteriza-se como um processo que:

I - Observa o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em que se devem basear todos os procedimentos utilizados na Avaliação. Assim, essa avaliação deve ocorrer de modo democrático, isenta de qualquer preconceito de ordem religiosa, ideológica, política, de raça ou de cor, fixando-se exclusivamente nos critérios legais objetivamente determinados;

II - Desenvolver-se-á no decorrer de todo o período de estágio probatório, podendo ocorrer a qualquer momento: entrevistas informais e visitas aos locais de trabalho para acompanhamento do desenvolvimento do servidor que servirão para esclarecer situações surgidas no ambiente de trabalho;

III - Envolve a participação dos servidores e chefias no planejamento de objetivos, metas, atribuições possibilitando reavaliação periódica do trabalho realizado;

IV - Será constituído de avaliações formais, quando faltar 4 meses para encerrar o prazo de três anos de estabilidade, contados a partir da data em que o servidor entrou em exercício.

Parágrafo único. O processo de avaliação do estágio probatório, como instrumento de desenvolvimento de recursos humanos, possibilita construir nas Unidades de Lotação do servidor a discussão de seus objetivos e a forma pela quais esses podem ser alcançados. Nesse sentido, devem ser claramente definidas com o servidor as atividades pelas quais será responsável, devendo a avaliação ser feita com base nessas.

Seção III Dos procedimentos

Art. 10. Cabe ao Procurador Adjunto Patrimonial, Administrativo e Fiscal e a Secretaria de Administração todo o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades do estágio probatório.

Art. 11. Cada Unidade de Lotação deve formar Comissões de Avaliadores composta por 3 (três) servidores (Secretário da Pasta, Superior Hierárquico direto do servidor e um servidor efetivo indicado pelo Secretário da Pasta), que 4 (quatro) meses antes do final do período do estágio probatório deverá entregar o resultado da avaliação do desempenho a Comissão Especial de Lotação e a Secretaria de Administração.

§ 1º Cabe a Comissão de Avaliadores de cada Unidade de Lotação fazer o planejamento das atividades a serem desenvolvidas e buscar as soluções possíveis para as dificuldades encontradas, em conjunto com o servidor, sendo, nesse processo, assessoradas pela Secretaria de Administração e pela Procuradoria Adjunta Patrimonial, Administrativa e Fiscal.

§ 2º A Comissão de Avaliadores de cada Unidade de Lotação fará o preenchimento da Ficha, individualmente com cada servidor, sendo acompanhados por pelo menos um membro da Comissão Especial de Avaliação.

§ 3º Em seguida a Comissão Especial de Avaliação formulará parecer escrito, opinando sobre o merecimento do estágio em relação a cada um dos requisitos, concluindo a favor ou contra a confirmação do servidor.

§ 4º Em cada etapa da avaliação formal, o servidor terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data do conhecimento do resultado, caso não concorde com as notas recebidas, para manifestar-se por meio de Formulário próprio, que deverá ser protocolado através da Plataforma 1Doc: <https://esperanca.1doc.com.br/atendimento> com o assunto: "Defesa - Estágio Probatório".

§ 5º Após tomar conhecimento das manifestações do servidor, a Comissão Especial de Avaliação solicitará a Comissão de Avaliadores do servidor, que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manifestem-se acerca das argumentações apresentadas.

§ 6º A Comissão de Avaliadores do servidor, aceitando as razões apresentadas, poderá realizar nova avaliação ou manter a anterior, justificando, sempre, as razões da decisão.

Art. 12. A Comissão Especial de Avaliação do Estágio Probatório tem a responsabilidade de analisar e elaborar parecer com base nos resultados das Avaliações das Comissões de Avaliadores, opinando pela confirmação do servidor no cargo ou pela sua exoneração, nos termos da Lei.

§ 1º O processo de acompanhamento do Estágio Probatório será encaminhado ao Prefeito Municipal, para homologação ou não.

§ 2º O resultado final deverá ser publicado no Quinzenário Oficial do Município.

§ 3º O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

§ 4º No caso de reprovação, deverá o servidor apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data em que tomou ciência do resultado.

§ 5º Após apresentada a defesa, a Comissão Especial tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para oferecer novo relatório confirmando ou não a exoneração, a ser submetido ao Prefeito Municipal, para decisão final.

Art. 13. Se o servidor não preencher os padrões de desempenho profissionais exigidos durante o período do Estágio Probatório poderá ser exonerado nos termos do artigo 41 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pelo artigo 6º da Emenda Constitucional nº 19/98, bem como previsto, no art. 18, § 4º da Lei nº 294, de 10 de agosto de 1974 (Estatuto do Servidor Público do Município de Esperança/PB).

Seção IV Das Fichas de Avaliação

Art. 14. As fichas de avaliação são comuns a todos os servidores devendo ser arquivadas na Pasta Funcional do Servidor, como um processo que deverá constar os seguintes documentos:

- I - Ficha com dados do Servidor;
- II - Fichas de Avaliação de Desempenho;
- III - Relatório da Comissão de Avaliação ao Final do Processo;
- IV - Outros documentos que se fizerem necessários para a avaliação do servidor;

V - Publicações.

§ 1º Toda a documentação deverá ser assinada pelas partes envolvidas em cada etapa;

§ 2º Na hipótese de recusa do servidor avaliado em assinar qualquer uma das fichas do processo de avaliação a Comissão Especial de Avaliação deverá registrar o fato, com assinatura de duas testemunhas devidamente identificadas;

Art. 15. A pontuação máxima que o servidor poderá obter em cada etapa da Avaliação na Ficha de Avaliação do Estágio Probatório é 10 (dez) pontos, resultante do somatório dos pontos aferidos a cada um dos quesitos.

Parágrafo único. Será considerado inapto e, conseqüentemente exonerado, o servidor que no somatório dos pontos obtidos nas etapas da Avaliação de Desempenho, obtiver pontuação inferior a 70% (setenta por cento) do total da pontuação máxima permitida, ou seja, abaixo de 70 (setenta) pontos.

Art. 16. O sigilo das entrevistas formais e informais e das notas atribuídas aos servidores é peça fundamental do Processo de avaliação. A Comissão de Avaliadores de cada Unidade de Lotação deve manter sigilo absoluto dos assuntos tratados com o servidor avaliado sob pena de sanções punitivas por parte do Executivo Municipal.

Seção V Da pontuação

Art. 17. Para dar uniformidade à avaliação será estabelecido uma pontuação que vai de 0 (mínimo) a 10 (máximo) conforme a seguinte tabela:

INDICADORES DE DESEMPENHO	PONTUAÇÃO
Ótimo	10
Muito Bom	9
Bom	8
Regular	7
Insuficiente	0-6

Parágrafo único. Caso o servidor receba o (zero) em qualquer um dos itens a serem avaliados, essa pontuação deverá ser justificada.

Capítulo III DOS REQUISITOS E DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES

Seção I

Requisitos necessários à Comissão Especial de Avaliação e a Comissão de Avaliadores

Art. 18. São requisitos necessários à Comissão Especial de Avaliação e a Comissão de Avaliadores para bem avaliar o desempenho do servidor ingressante:

I - ACOMPANHAMENTO E CONTROLE: capacidade do avaliador de acompanhar e tomar providências sobre as atividades, de modo a assegurar o cumprimento do padrão estabelecido e os resultados pretendidos;

II - ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS: Capacidade para enfrentar e resolver as situações de conflitos com equilíbrio e segurança, analisando as variáveis envolvidas na situação, identificando as causas e buscando os meios para a solução;

III - COMPETÊNCIA TÉCNICA: Domínio total do processo da avaliação;

IV - ESPÍRITO DE EQUIPE: Capacidade de desenvolver trabalhos em conjunto com os membros da Comissão, mantendo uma postura profissional participativa e colaboradora;

V - HABILIDADE EM OUVIR: Capacidade de estabelecer e manter o diálogo de forma a possibilitar a comunicação franca, sendo capaz de ouvir, de interessar-se pelo que o outro diz e entender de acordo com o ponto de vista do outro;

VI - INTEGRAÇÃO: Agir em sintonia com os objetivos do processo avaliativo e em colaboração com outras áreas e pessoas;

VII - LIDERANÇA: Poder de influência positiva sobre as pessoas, baseado na competência profissional, conquistando credibilidade e confiança e obtendo aceitação, consenso e ação na consecução dos objetivos;

VIII - ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO: Capacidade de trabalhar com método e ordem; distribuição adequada do tempo e das tarefas;

IX - ORIENTAÇÃO PARA A QUALIDADE: Busca permanente da qualidade dos serviços;

X - PROATIVIDADE: Capacidade de prever oportunidades, assim como problemas, antecipando-se na ação e agindo com rapidez e eficácia;

XI - RELACIONAMENTO INTERPESSOAL: Habilidade no trabalho com as pessoas independentes do nível hierárquico, profissional ou social, demonstrando respeito à individualidade;

XII - SOLUÇÃO DE PROBLEMAS: Capacidade de prever e/ou identificar problemas, analisando as causas e as conseqüências e tomando providências para evitá-los e/ou solucioná-los.

Art. 19. São habilidades necessárias à Comissão Especial de Avaliação e

a Comissão de Avaliadores para bem avaliar o desempenho do servidor ingressante:

I - SER ACERTIVO: Não deixe que as insatisfações relacionadas ao desempenho do servidor se acumulem. Dê orientações no momento em que o fato ocorre;

II - SER FRANCO, CRÍTICO E ESPECÍFICO: Não improvise. Tenha, clara e especificadamente, tudo o que deverá ser comentado com o servidor, lembrando-se de fazer o registro dos pontos positivos no desempenho do servidor, utilizando frases positivas;

III - SER IMPARCIAL/IMPESSOAL: A avaliação de desempenho não é um ajuste de contas, é uma pesquisa sobre a atividade profissional de alguém. Evite simpatias e antipatias pessoais, as quais só podem resultar em incoerências ou injustiças desagradáveis;

IV - SER OBSERVADOR: Saiba distinguir se as falhas apresentadas foram originadas por má vontade, falta de conhecimento, capacitação ou falta de condições de trabalho;

V - SER OPORTUNO: Aproveite um clima de satisfação do servidor para abordar qualquer assunto mais grave e faça com que ele se apresente como um bem, em vez de um prejuízo;

VI - SER FLEXÍVEL: Aceite as boas ideias que surgem a título de contribuição, pois só assim o servidor sentir-se-á responsável pelo processo;

VII - SER OBJETIVO E COMPROMETIDO: Conheça muito bem o processo, pois a ignorância e as dúvidas trazem problemas graves;

VIII - SER PROFISSIONAL E ÉTICO: A avaliação deve ser um retrato fiel da realidade do trabalho do servidor, portanto, há que se ter uma postura de honestidade, de respeito ao sigilo das informações e lealdade no ambiente de trabalho e com a instituição.

Seção II

Da Comissão de Avaliadores de cada Unidade de Lotação

Art. 20. Cada Secretário deverá formar Comissões de Avaliadores composta pelo Secretário, por um servidor efetivo e pelo Superior Hierárquico direto de cada servidor.

Art. 21. Caracteriza-se como vínculo que causa impedimento para o servidor participar da Comissão de Avaliadores:

I - quando for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

II - amigo íntimo ou inimigo do servidor avaliado.

Parágrafo único. Havendo o impedimento e qualquer outra razão que impeça o servidor de ser avaliado, a avaliação será feita pela Comissão Especial de Avaliação.

Art. 22. Compete à Comissão de Avaliadores de cada Unidade de Lotação:

I - Fazer o planejamento das atividades a serem desenvolvidas e buscar as soluções possíveis para as dificuldades encontradas, em conjunto com o servidor, sendo, nesse processo, assessoradas pela Secretaria de Administração e pela Procuradoria Adjunta Patrimonial, Administrativa e Fiscal;

II - responder pela avaliação de desempenho do estágio probatório do servidor, mediante o cumprimento dos objetivos, normas e procedimentos definidos, preenchendo a Ficha de Avaliação, individualmente com cada servidor, sendo acompanhados por pelo menos um membro da Comissão Especial de Avaliação;

III - responder ao formulário de avaliação, reconhecendo a nota que melhor defina o desempenho do servidor no item avaliado;

IV - avaliar o servidor, considerando os seguintes aspectos:

a) Cada indivíduo é diferente do outro, evitando comparações;

b) Ser justo e imparcial.

V - avaliar o servidor, tendo clara a necessidade de:

a) Evitar deixar-se influenciar por fatores externos (simpatias, antipatias, pessoas e opiniões);

b) Julgar cada fator separadamente, sem levar em conta a impressão geral que tem sobre o servidor;

c) Estar ciente do objetivo principal da avaliação de desempenho e de sua responsabilidade pessoal.

VI - oportunizar aumento de produtividade e de eficiência por parte do servidor, dando conhecimento de como ele está indo e o que se espera dele;

VII - convocar o servidor a ser avaliado, conforme agenda previamente estabelecida, para apresentar-se em data e horário agendados;

VIII - dar ciência dos resultados da avaliação ao servidor avaliado da sua unidade.

Seção III

Da Comissão Especial de Avaliadores

Art. 23. A Comissão Especial de Servidores terá a seguinte composição:

I - Procurador Adjunto Patrimonial, Administrativo e Fiscal;

II - Secretário (a) de Administração;

III - 2 (dois) servidores designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal (sendo um titular e um suplente)

Art. 24. Compete à Comissão Especial de Avaliação:

I - Definir os procedimentos a serem adotados em todas as etapas da

avaliação, observando o disposto na legislação em vigor e nas normas previstas no presente instrumento, bem como nas normas que possam vir a ser estabelecidas;

II - Proceder ao levantamento dos servidores em estágio probatório, por categoria funcional, matrícula, data da nomeação, exercício e lotação;

III - Comunicar, tanto aos avaliadores como ao servidor a ser avaliado, o grau de responsabilidade do estágio probatório e suas ações decorrentes;

IV - Acompanhar e fazer cumprir os prazos estabelecidos, conjuntamente com as Comissões de Avaliadores;

V - Orientar para que todos os documentos sejam preenchidos corretamente e sem rasuras;

VI - Nos casos excepcionais, discutir e negociar a conceituação, fundamentada nas manifestações do servidor e/ou nas considerações finais, observando os seguintes critérios:

a) Quando os avaliadores, em seu parecer conclusivo, fundamentar as suas considerações e as mesmas servirem para tomada de decisão da Comissão;

b) Quando o servidor alcançar em sua média das avaliações um valor numérico aquém do estabelecido na Escala de Pontuação;

c) Apresentar os resultados da avaliação e, se necessário, propor a exoneração do servidor.

VII - Definir a participação "in loco" de seus membros quando houver necessidade, em decorrência da constatação de distorções nas avaliações, visando reconhecer a verdade e garantir ao responsável pela avaliação expor os fatos e ao avaliado apresentar a defesa;

VIII - Ao final das avaliações emitir parecer motivado sobre o desempenho do servidor para aquisição da estabilidade ou iniciar o procedimento de exoneração do servidor se for o caso, emitindo parecer conclusivo;

IX - Decidir sobre os casos omissos.

Capítulo IV

DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS DURANTE O PERÍODO PROBATÓRIO

Art. 25. Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos contemplados no Estatuto do Servidor Público, a saber:

I - Para exercício de cargo em comissão;

II - Licença para tratamento de saúde e quando acidentado no exercício de suas atribuições ou acometido de doença profissional até 15 dias;

III - Por motivo de gestação, adoção, guarda judicial ou em razão de paternidade;

IV - Para o serviço militar.

Art. 26. O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos:

I - Licença para tratamento de saúde e quando acidentado no exercício de suas atribuições ou acometido de doença profissional acima de 15 dias;

II - Licença por motivo de doença em pessoa de sua família;

III - Licença para tratar de interesses particulares;

IV - Licença para desempenho de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical;

V - Licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;

VI - Afastamento para exercício de mandato eletivo;

VII - Afastamento para atividade político-partidária.

Art. 27. O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O Anexo Único é parte integrante deste Decreto.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 4 de maio de 2021. 96º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

(Ver anexos no final desta publicação)

DECRETO Nº 2.047, DE 04 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ESPERANÇA - PB, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2019, E O ARTIGO 13, §2º DA LEI MUNICIPAL Nº 297/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de comprovar o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Municipais de Esperança - PB, considerando os resultados do relatório técnico apresentado quando da reavaliação atuarial anual, data base de 31 de dezembro de 2020.



DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer alíquota de contribuição adicional, conforme tabela abaixo, com a finalidade de promover o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal, em

atendimento a Legislação Federal e de acordo com o que dispõe o artigo 13, §2º, da Lei Municipal nº 297/2017, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao FUNPREVE, com base em Avaliação Atuarial elaborada para o período:

n	Ano	Alíquotas	Base de Cálculo (Folha Ativos)	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final	Aporte Mensal
1	2021	40,00%	18.941.278,87	147.119.506,40	7.929.741,39	7.576.511,55	147.472.736,25	631.375,96
2	2022	40,50%	19.130.692,09	147.472.736,25	7.948.780,48	7.747.930,30	147.673.586,43	645.660,86
3	2023	41,00%	19.321.999,77	147.673.586,43	7.959.606,31	7.922.019,91	147.711.172,84	660.168,33
4	2024	41,20%	19.515.218,76	147.711.172,84	7.961.632,22	8.040.270,13	147.632.534,92	670.022,51
5	2025	41,80%	19.710.370,88	147.632.534,92	7.957.393,63	8.238.935,03	147.350.993,53	686.577,92
6	2026	42,00%	19.907.475,66	147.350.993,53	7.942.218,55	8.361.139,78	146.932.072,30	696.761,65
7	2027	42,50%	20.106.549,35	146.932.072,30	7.919.638,70	8.545.283,47	146.306.427,53	712.106,96
8	2028	42,80%	20.307.614,87	146.306.427,53	7.885.916,44	8.691.659,16	145.500.684,81	724.304,93
9	2029	43,00%	20.510.691,51	145.500.684,81	7.842.486,91	8.819.597,35	144.523.574,37	734.966,45
10	2030	43,50%	20.715.798,00	144.523.574,37	7.789.820,66	9.011.372,13	143.302.022,90	750.947,68
11	2031	44,00%	20.922.955,30	143.302.022,90	7.723.979,03	9.206.100,33	141.819.901,60	767.175,03
12	2032	44,80%	21.132.186,23	141.819.901,60	7.644.092,70	9.467.219,43	139.996.774,86	788.934,95
13	2033	45,00%	21.343.508,85	139.996.774,86	7.545.826,17	9.604.578,98	137.938.022,05	800.381,58
14	2034	45,80%	21.556.942,82	137.938.022,05	7.434.859,39	9.873.079,81	135.499.801,62	822.756,65
15	2035	46,00%	21.772.510,68	135.499.801,62	7.303.439,31	10.015.354,91	132.787.886,02	834.612,91
16	2036	46,80%	21.990.237,51	132.787.886,02	7.157.267,06	10.291.431,15	129.653.721,92	857.619,26
17	2037	47,00%	22.210.139,72	129.653.721,92	6.988.335,61	10.438.765,67	126.203.291,86	869.897,14
18	2038	47,50%	22.432.241,50	126.203.291,86	6.802.357,43	10.655.314,71	122.350.334,58	887.942,89
19	2039	48,00%	22.656.562,95	122.350.334,58	6.594.683,03	10.875.150,22	118.069.867,40	906.262,52
20	2040	48,50%	22.883.128,93	118.069.867,40	6.363.965,85	11.098.317,53	113.335.515,72	924.859,79
21	2041	48,50%	23.111.959,69	113.335.515,72	6.108.784,30	11.209.300,45	108.234.999,57	934.108,37
22	2042	48,50%	23.343.079,67	108.234.999,57	5.833.866,48	11.321.393,64	102.747.472,40	943.449,47
23	2043	48,50%	23.576.511,14	102.747.472,40	5.538.088,76	11.434.607,90	96.850.953,26	952.883,99
24	2044	48,50%	23.812.274,99	96.850.953,26	5.220.266,38	11.548.953,37	90.522.266,27	962.412,78
25	2045	48,50%	24.050.398,66	90.522.266,27	4.879.150,15	11.664.443,35	83.736.973,08	972.036,95
26	2046	48,50%	24.290.902,61	83.736.973,08	4.513.422,85	11.781.087,77	76.469.308,16	981.757,31
27	2047	48,50%	24.533.811,32	76.469.308,16	4.121.695,71	11.898.898,49	68.692.105,38	991.574,87
28	2048	48,50%	24.779.149,86	68.692.105,38	3.702.504,48	12.017.887,68	60.376.722,18	1.001.490,64
29	2049	48,50%	25.026.942,18	60.376.722,18	3.254.305,33	12.138.066,96	51.492.960,54	1.011.505,58
30	2050	48,50%	25.277.210,27	51.492.960,54	2.775.470,57	12.259.446,98	42.008.984,14	1.021.620,58
31	2051	48,50%	25.529.983,38	42.008.984,14	2.264.284,24	12.382.041,94	31.891.226,44	1.031.836,83
32	2052	48,50%	25.785.282,91	31.891.226,44	1.718.937,11	12.505.862,21	21.104.301,34	1.042.155,18
33	2053	48,50%	26.043.136,13	21.104.301,34	1.137.521,84	12.630.921,02	9.610.902,16	1.052.576,75
34	2054	48,50%	26.303.566,85	9.610.902,16	518.027,63	12.757.229,92	-2.628.300,14	1.063.102,49

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 04 de maio de 2021. 96º da Emancipação Política.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
Prefeito

GABINETE | ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 182/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 78-X, conforme Estatuto do Servidor, Lei 294/1974, art. 121 e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

CONCEDER a Senhora CARMEN DALVA DOS SANTOS PEREIRA, Professora, Mat.: 27431, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município, Licença-prêmio, por 06 (seis) meses, desta data até 31 de outubro de 2021, conforme Processo 381/2021.

Esperança/PB, em 1º de maio de 2021.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 183/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 76-II-b, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

RELOTAR o Senhor CÉSAR BORGES LINHARES, Agente Administrativo, Mat.: 2294, ora lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto para, doravante, desempenhar suas atribuições na Secretaria de Saúde deste município.

Esperança/PB, em 1º de maio de 2021.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 184/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso

das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 76-II-b, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

RELOTAR o Senhor ELINALDO PEREIRA ALVES, Motorista "D", Mat.: 36429, ora lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto para, doravante, desempenhar suas atribuições na Secretaria de Saúde deste município.

Esperança/PB, em 1º de maio de 2021.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 185/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

DESIGNAR a Professora Contratada FRANCICLARE ARAÚJO CÂMARA, Mat.: 38811, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, para exercer a Coordenação Pedagógica na EMEIF de Referência Integral "Margarida Maria Andrade Diniz", do Bairro Portal.

Esperança/PB, em 1º de maio de 2021.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 186/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, a Lei Municipal nº 1.027, de 27 de dezembro de 2001; e demais dispositivos legais.

Considerando o período de férias dos Conselheiros Tutelares e a expressa renúncia da 1ª suplente;

RESOLVE:

INVESTIR o Senhor JOÃO BATISTA SILVA SOUTO, 2º suplente, com 382 votos, no cargo eletivo de Conselheiro Tutelar deste município de Esperança/PB, com lotação junto a Secretaria de Assistência e Serviço Social, desta data até 30 de setembro de 2021.

Esperança/PB, em 1º de maio de 2021.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO



PORTARIA Nº 187/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 78-X, conforme Estatuto do Servidor, Lei 294/1974, art. 121 e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

CONCEDER a Senhora MARIA DE LOURDES FERNANDES DAMASCENA, Auxiliar de Serviços Diversos, Mat.: 1597, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município, *Licença-prêmio, por 06 (seis) meses*, desta data até 31 de outubro de 2021, conforme Processo 421/2019.

Esperança/PB, em 1º de maio de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 188/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 62-V, conforme a Lei Municipal nº 1.027, art. 6º, de 27 de dezembro de 2001; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

NOMEAR os componentes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA para o Biênio de 2021-2022, conforme relação abaixo:

INSTITUIÇÃO	REPRESENTANTES
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais/APAE	Iris Aderlane de A. A. Batista (Titular) Rossana Cristina de M. Costa (Suplente)
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer/Secmel	Israel Galdino de Araújo (Titular) Renato Cesar de Almeida (Suplente)
Centro de Referência da Assistência Social/CRAS	Lúcia de Fátima N. de Moraes (Titular) Carla Jaqueline P. do Nascimento (Suplente)
Secretaria de Assistência e Serviço Social/SASS	Rafaela Clementino da Costa (Titular) Eva Silva dos Santos (Suplente)
Paróquia Nossa Senhora do Bom Conselho	Matheus Antônio da S. Araújo (Titular) Maria do Carmo Vieira (Suplente)
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	Laubervânia D. de Vasconcelos (Titular) Janete M. Melo de Andrade (Suplente)
Recanto Educacional Evangélico Infantil/REI	Vanusa Maria da Silva (Titular) Michel Lopes da Silva (Suplente)
Secretaria de Saúde	Liliana Maria Ferreira Monteiro (Titular) Maira Lima Batista Rocha (Suplente)
Programa Criança Feliz	Bruna Lima de Melo (Titular) Erclia Milena Vicente de Freitas (Suplente)
Sindicato Rural de Esperança	Valdete de Lima Freire (Titular) Edson Johnny G. da Silva (Suplente)
Sopão Comunitário	Elsa Minéia Martins Alves (Titular) Francisco de Assis da Silva (Suplente)
Igrejas Evangélicas	Alisson Carlos C. do Nascimento (Titular) Júlia Driely da S. Farias (Suplente)

Esperança/PB, em 1º de maio de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 189/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, por morte, o Senhor LUIZ ANTONIO MARTINS, Vigilante, Mat.: 1447, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município, conforme Comprovante de Situação Cadastral DCDD.5434.8202.5187, anexo à cópia física desta portaria.

Esperança/PB, em 1º de maio de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 190/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

DESIGNAR a Odontóloga Contratada AYALA FORMIGA MEDEIROS, Mat.: 38422, lotada na Secretaria de Saúde deste município, para desempenhar suas atribuições na UBSF “José Torres” no Complexo “O Ninão”.

Esperança/PB, em 1º de maio de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 191/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 76-II-b, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

RELOTAR o Senhor JOSÉ ADEILTON DA SILVA MORENO, Telefonista, Mat.: 1254, ora lotado na Secretaria de Assistência e Serviço Social para, doravante, desempenhar suas atribuições na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer/Secmel.

Esperança/PB, em 1º de maio de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 192/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

DESIGNAR a Auxiliar de Saúde Bucal Contratada JACYNARA SANDRA MARTINS BATISTA COSTA, Mat.: 38408, lotada na Secretaria de Saúde deste município, para desempenhar suas atribuições na UBSF “Luzia Pereira da Silva”, da Comunidade Bela Vista.

Esperança/PB, em 1º de maio de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 193/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

DESIGNAR o Vigilante Contratado JADER SANDRO MARTINS BATISTA, Mat.: 38423, lotado na Secretaria de Saúde deste município, para desempenhar suas atribuições na UBSF “José Torres” no Complexo “O Ninão”.

Esperança/PB, em 1º de maio de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 194/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

DESIGNAR a Auxiliar de Enfermagem Contratada JOSILEUSA BARBOSA LINHARES XAVIER, Mat.: 38428, lotada na Secretaria de Saúde deste município, para desempenhar suas atribuições na UBSF “Francisco Cláudio de Lima”, da Comunidade Portal.

Esperança/PB, em 1º de maio de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 195/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

DESIGNAR a Agente Administrativa Contratada JULIANA KELLY BARBOSA ALVES SILVA, Mat.: 38444, lotada na Secretaria de Saúde deste município, para desempenhar suas atribuições na UBSF “Severino Bento de Farias”, do Distrito do Pintado.

Esperança/PB, em 1º de maio de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 196/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

DESIGNAR o Vigilante Contratado MARCOS ANTISTE ALVES COSTA, Mat.: 38445, lotado na Secretaria de Saúde deste município, para desempenhar suas atribuições na UBSF “Severino Bento de Farias”, do Distrito do Pintado.

Esperança/PB, em 1º de maio de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 197/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

DESIGNAR a Agente Administrativa Contratada THAISSA MONTEIRO DO NASCIMENTO, Mat.: 38424, lotada na Secretaria de Saúde deste município, para desempenhar suas atribuições na UBSF “José Torres” no Complexo “O Ninão”.

Esperança/PB, em 1º de maio de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 198/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

DESIGNAR a Enfermeira CARLA GIULLIANNIA MEIRA ROCHA DE SOUZA, Mat.: 35634, lotada na Secretaria de Saúde deste município, para desempenhar suas atribuições na UBSF “Eliete Dantas de Almeida”, da Comunidade São José.



Ato contínuo, fica revogada a Portaria nº 149, de 1º de abril de 2021.
Esperança/PB, em 1º de maio de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 199/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

DESIGNAR a Auxiliar de Saúde Bucal CATIANE DA SILVA SANTOS, Mat.: 36479, lotada na Secretaria de Saúde deste município, para desempenhar suas atribuições na UBSF "Eliete Dantas de Almeida", da Comunidade São José.

Ato contínuo, fica revogada a Portaria nº 158, de 1º de abril de 2021.

Esperança/PB, em 1º de maio de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 200/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

DESIGNAR a Auxiliar de Enfermagem MARIA APARECIDA ELEUTÉRIO FERREIRA, Mat.: 2155, lotada na Secretaria de Saúde deste município, para desempenhar suas atribuições na UBSF "Miriam de Fátima Batista Alves", no Centro.

Ato contínuo, fica revogada a Portaria nº 150, de 1º de abril de 2021.

Esperança/PB, em 1º de maio de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 201/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 76-II-b, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

RELOTAR a Senhora WALESKA SUANY DA SILVA OLIVEIRA, Assistente Social, Mat.: 36427, ora lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto para, doravante, desempenhar suas atribuições na Secretaria de Assistência e Serviço Social deste município.

Esperança/PB, em 1º de maio de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 202/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V e 86 e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

DISPONIBILIZAR a Pedagoga SANDRA CARLA PEREIRA BARBOSA, ocupante do cargo efetivo de Supervisor Escolar, Mat.: 25875, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município para a Prefeitura Municipal de Campina Grande, pelo período de 01 (um) ano, em regime de permuta, com a servidora daquela Prefeitura MAYRA LIMA BATISTA, com ônus para os respectivos órgãos de origem, com efeitos retroativos ao dia 1º de março de 2021.

Esperança/PB, em 1º de maio de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 203/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

DESIGNAR o Médico Contratado FELIPE PORTO ALVES, Mat.: 38439, lotado na Secretaria de Saúde deste município, para desempenhar suas atribuições na UBSF "José Joubert Alcoforado Costa", da Comunidade São Francisco, com efeitos a partir de 10 de maio de 2021.

Esperança/PB, em 1º de maio de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 204/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a Senhora CÁTIA SUELI DE SOUSA EUFRAZINO GONDIM, Médica Endocrinologista, Mat.: 25729, lotada na Secretaria de Saúde deste município, conforme Protocolo 732/2021.

Esperança/PB, em 1º de maio de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 205/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso

das atribuições previstas no artigo 62, inciso V c/c art. 76, inc. II, alínea "f" da Lei Orgânica do Município de Esperança/PB e tendo em vista o disposto art. 176, inc. II, § 1º c/c art. 197, § 3º c/c art. 194 da Lei Municipal nº 294, de 10 de agosto de 1974 (Estatuto dos Servidores),

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Senhor CHRISTENSON DIEGO VIRGOLINO, Procurador-Adjunto Patrimonial, Administrativo e Fiscal do quadro de pessoal da Procuradoria-Geral do Município, Mat.: 38358; ALCIONE NÍVIA ARAÚJO FERNANDES, Professora, Mat.: 27562; e MARINALVA DA COSTA OLIVEIRA CÂMARA, Professora, Mat.: 1263; para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar de rito sumário destinada a apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, possível prática da infração de abandono de cargo atribuída a LUCIANA OLIVEIRA MENEZES, Professora do quadro de pessoal da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, Mat.: 35553, em virtude de sua ausência ininterrupta ao serviço, por 30 dias, no período de 21 de fevereiro de 2019 até a presente data, conforme consta no Protocolo nº 605/2021 (Código nº 924.925.618.315 – Plataforma 1Doc).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, em 1º de maio de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 206/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR o Senhor FÁBIO OLIVEIRA DE ANDRADE, Mat.: 38363, do exercício do cargo em comissão de Agente de Fiscalização no Departamento de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo/DEAU, lotado na Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes deste município.

Esperança/PB, em 1º de maio de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 207/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

NOMEAR os membros abaixo para comporem o Grupo de Trabalho Municipal para a elaboração do Plano Municipal de Saúde quadriênio 2022 a 2025 do município de Esperança/PB.

NOME	CARGO/FUNÇÃO/REPRESENTAÇÃO
01- ADRIANA VITAL DUARTE	Coord. Planejamento em Saúde
02- CECÍLIA ALEXANDRE DE O. ALMEIDA	Dir. Geral Hospital Municipal
03- CYNTHIA KALINE CARNEIRO DANTAS	Coord. Saúde Bucal
04- GABRIELLY DE OLIVEIRA CUNHA	Coord. Atenção Básica
05- GUTENBERG DANTAS DA SILVA	Presidente Conselho Municipal de Saúde
06- IVANILDA ALVES DE SOUZA	Coord. Centro de Atenção Psicossocial
07- JANAÍNA MENDES DA SILVA	Coord. Policlínica
08- JARINA DANIELLY B. BORBOREMA	Coord. SAMU (Rede Urgência e Emergência)
09- RAIANE RAISSA E. DE S. BATISTA	Coord. Vigilância em Saúde

Esperança/PB, em 1º de maio de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 208/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

NOMEAR a Senhora ALLANA MÍDIA DOS SANTOS MAGALHÃES para exercer o cargo em comissão de Assessor Adjunto, lotada na Secretaria de Saúde deste município.

Esperança/PB, em 1º de maio de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 209/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

NOMEAR o Senhor RENATO GONÇALVES DE LIMA para exercer o cargo em comissão de Agente de Fiscalização no Departamento de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo/DEAU, lotado na Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes deste município.

Esperança/PB, em 1º de maio de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 210/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 3, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de



1991, e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo como membros da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, pela Prefeitura Municipal de Esperança/PB, sob a presidência do primeiro.

MAT	NOME - CARGO	FUNÇÃO
38342	MATHEUS FERNANDES DA SILVA - Diretor Executivo do DEAU	Presidente
38318	ARTHUR RICHARDISSON E. DINIZ - Procurador Geral	Membro
38320	CLODOALDO ÁLVARO P. DA SILVA - Secretário de Finanças	Membro

Esperança/PB, em 1º de maio de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 211/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR, *ex tunc*, a Portaria nº 175, de 05 de abril de 2021, que passa a vigorar com nova redação:

Art. 2º Considerando o afastamento por licença-maternidade da senhora ELIZABETHE OTÍLIA DE OLIVEIRA TAVARES, entre 05 de abril e 09 de agosto de 2021, ora exercendo o cargo de *Diretor Escolar*, resolve NOMEAR o Professor JOSÉ ROBERTO DA SILVA SANTOS para exercer, interinamente, o cargo em comissão de *Diretor Escolar* na EMEF “Manoel da Luz dos Santos”, da Comunidade Boa Vista; lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário; publique-se.

Esperança/PB, em 1º de maio de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 212/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

DESIGNAR o Motorista ELINALDO PEREIRA ALVES, Mat.: 36429, lotado na Secretaria de Saúde deste município, para desempenhar suas atribuições no *Hospital Municipal de Esperança/HME “Dr. Manuel Cabral de Andrade”*, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2021.

Esperança/PB, em 10 de maio de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 213/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, por morte, o Senhor ERALDO VIEIRA DOS SANTOS, Vigilante, Mat.: 1457, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, conforme Certidão de Óbito nº 9766, de 10 de maio de 2021.

Esperança/PB, em 10 de maio de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 606/2021

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e JOSEMAR CAETANO DOS SANTOS (CPF: 069.850.524.79)
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e JOSEMAR CAETANO DOS SANTOS (CPF: 069.850.524.79)
 OBJETO: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS CONTRATADO na Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
 Período: 01.05.2021 a 30.06.2021 Valor: R\$ 1.100,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 607/2021

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e DANNIELLE KAFFINAY DOS SANTOS AMARAL (CPF: 055.309.054.20)
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e DANNIELLE KAFFINAY DOS SANTOS AMARAL (CPF: 055.309.054.20)
 OBJETO: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS CONTRATADA na EMEF “José Souto” (substituindo Mª de Lourdes F. Damascena - de Licença-prêmio), caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
 Período: 01.05.2021 a 30.06.2021 Valor: R\$ 1.100,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 608/2021

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e NOELZA DA SILVA BRAGA (CPF: 034.099.734.60)
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e NOELZA DA SILVA BRAGA (CPF: 034.099.734.60)
 OBJETO: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de PROFESSORA CONTRATADA na EMEF “Antonio Adelino dos Santos”, da Comunidade Carrasco (substituindo Beatriz G.

Santos - de Covid-19), caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 25h/semana.
 Período: 01.05.2021 a 18.06.2021 Valor: R\$ 1.810,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 609/2021

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e EVANDRO NOBERTO DA SILVA (CPF: 953.141.054.20)
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e EVANDRO NOBERTO DA SILVA (CPF: 953.141.054.20)
 OBJETO: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de PROFESSOR CONTRATADO na EMEF “Antonio Adelino dos Santos”, da Comunidade Carrasco na Educação de Jovens e Adultos/EJA, de acordo com a Resolução nº 48/2012-FNDE; com carga horária de 20 (vinte) horas-aula/semana.
 Período: 01.05.2021 a 23.12.2021 Valor: R\$ 1.100,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 610/2021

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e FABRÍCIA RIBEIRO DOS SANTOS MENEZES (CPF: 089.193.944.07)
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e FABRÍCIA RIBEIRO DOS SANTOS MENEZES (CPF: 089.193.944.07)
 OBJETO: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de PROFESSORA CONTRATADA na EMEF “Wellington Vital Pereira”, da Comunidade Britador, na Educação de Jovens e Adultos/EJA, de acordo com a Resolução nº 48/2012-FNDE; com carga horária de 20 (vinte) horas-aula/semana.
 Período: 01.05.2021 a 23.12.2021 Valor: R\$ 1.100,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 611/2021

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e GUILHERME ANTONIO SILVA (CPF: 092.812.054.67)
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e GUILHERME ANTONIO SILVA (CPF: 092.812.054.67)
 OBJETO: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de PROFESSOR CONTRATADO na EMEF “João Vicente Pereira”, da Comunidade Malhada da Serra, na Educação de Jovens e Adultos/EJA, de acordo com a Resolução nº 48/2012-FNDE; com carga horária de 20 (vinte) horas-aula/semana.
 Período: 01.05.2021 a 23.12.2021 Valor: R\$ 1.100,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 612/2021

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e KELLY RAIANE DA SILVA FIRMINO (CPF: 133.334.354.03)
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e KELLY RAIANE DA SILVA FIRMINO (CPF: 133.334.354.03)
 OBJETO: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de PROFESSORA CONTRATADA na EMEF “Abel Barbosa de Souza”, da Comunidade Riacho Fundo, na Educação de Jovens e Adultos/EJA; de acordo com a Resolução nº 48/2012-FNDE; com carga horária de 20 (vinte) horas-aula/semana.
 Período: 01.05.2021 a 23.12.2021 Valor: R\$ 1.100,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 613/2021

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e RAMILLA RODRIGUES NOGUEIRA DOS SANTOS (CPF: 092.539.934.56)
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e RAMILLA RODRIGUES NOGUEIRA DOS SANTOS (CPF: 092.539.934.56)
 OBJETO: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de PROFESSORA CONTRATADA na EMEF “Manoel Pereira da Silva”, na Educação de Jovens e Adultos/EJA; de acordo com a Resolução nº 48/2012-FNDE; com carga horária de 20 (vinte) horas-aula/semana.
 Período: 01.05.2021 a 23.12.2021 Valor: R\$ 1.100,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 614/2021

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e ANDERSON CLAUDIANO DOS SANTOS TARGINO (CPF: 103.159.804.94)
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e ANDERSON CLAUDIANO DOS SANTOS TARGINO (CPF: 103.159.804.94)
 OBJETO: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de VIGILANTE CONTRATADO na EMEF “Fabrício Batista de Araújo”, do Distrito de São Miguel, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
 Período: 01.05.2021 a 30.06.2021 Valor: R\$ 1.100,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 615/2021

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e FLÁVIO DE ARAÚJO PORTO (CPF: 824.329.882.72)
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e FLÁVIO DE ARAÚJO PORTO (CPF: 824.329.882.72)
 OBJETO: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de VIGILANTE CONTRATADO na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
 Período: 01.05.2021 a 30.06.2021 Valor: R\$ 1.100,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 616/2021

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e JOSÉ AILTON ARRUDA CÂMARA (CPF: 511.616.304.06)
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e JOSÉ AILTON ARRUDA CÂMARA (CPF: 511.616.304.06)
 OBJETO: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de VIGILANTE CONTRATADO na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
 Período: 01.05.2021 a 30.06.2021 Valor: R\$ 1.100,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 617/2021

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e JOSÉ PAULO DELFINO JALES OLIVEIRA (CPF: 047.392.964.05)
 Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e JOSÉ PAULO DELFINO JALES OLIVEIRA (CPF: 047.392.964.05)
 OBJETO: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de VIGILANTE CONTRATADO na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, caracterizados como de Excepcional



Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
Período: 01.05.2021 a 30.06.2021 Valor: R\$ 1.100,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 618/2021
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e CRISTIANO SOARES DA COSTA (CPF: 110.464.744.30)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e CRISTIANO SOARES DA COSTA (CPF: 110.464.744.30)
OBJETO: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de AGENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO na Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
 Período: 01.05.2021 a 30.06.2021 Valor: R\$ 1.100,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 619/2021
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e ESMAEL BARBOSA COSTA (CPF: 114.898.054.78)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e ESMAEL BARBOSA COSTA (CPF: 114.898.054.78)
OBJETO: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de AGENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO na Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
 Período: 01.05.2021 a 30.06.2021 Valor: R\$ 1.100,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 620/2021
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e FÁBIO GONÇALVES CÂNDIDO (CPF: 086.254.084.43)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e FÁBIO GONÇALVES CÂNDIDO (CPF: 086.254.084.43)
OBJETO: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS CONTRATADO na Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
 Período: 01.05.2021 a 30.06.2021 Valor: R\$ 1.100,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 621/2021
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e JOÃO BATISTA SILVA (CPF: 131.726.098.80)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e JOÃO BATISTA SILVA (CPF: 131.726.098.80)
OBJETO: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS CONTRATADO na Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
 Período: 01.05.2021 a 30.06.2021 Valor: R\$ 1.100,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 622/2021
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e JEFERSON WILKER RIBEIRO PIMENTEL (CPF: 087.163.944.02)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e JEFERSON WILKER RIBEIRO PIMENTEL (CPF: 087.163.944.02)
OBJETO: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de OPERADOR DE MOTONIVELADORA CONTRATADO na Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
 Período: 01.05.2021 a 30.06.2021 Valor: R\$ 1.100,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 623/2021
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e MANUEL EMILIANO DA SILVA (CPF: 848.243.794.15)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e MANUEL EMILIANO DA SILVA (CPF: 848.243.794.15)
OBJETO: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de VIGILANTE CONTRATADO na Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
 Período: 01.05.2021 a 30.06.2021 Valor: R\$ 1.100,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 624/2021
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS (CPF: 103.236.014.30)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS (CPF: 103.236.014.30)
OBJETO: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de VIGILANTE CONTRATADO na Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
 Período: 01.05.2021 a 30.06.2021 Valor: R\$ 1.100,00 (insalubridade e, se, produtividade) COREN 652-731-PB

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 625/2021
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e MICHELE SANTA CRUZ BORBOREMA (CPF: 084.810.584.24)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e MICHELE SANTA CRUZ BORBOREMA (CPF: 084.810.584.24)
OBJETO: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de MÉDICA CONTRATADA na Estratégia Saúde da Família/UBSF "Miriam de Fátima Batista Alves", no Centro, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 30h/semana.
 Período: 01.05.2021 a 30.06.2021 Valor: R\$ 1.220,00 (insalubridade e, se, produtividade) CRM 14.224-PB

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 626/2021
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e VIRGÍNIA GOUVEIA FURTADO CAVALCANTE (CPF: 060.111.674.70)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e VIRGÍNIA GOUVEIA FURTADO CAVALCANTE (CPF: 060.111.674.70)
OBJETO: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de MÉDICA CONTRATADA na

Estratégia Saúde da Família/UBSF "Eliete Dantas de Almeida", da Comunidade São José, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 30h/semana.
 Período: 01.05.2021 a 30.06.2021 Valor: R\$ 1.220,00 (insalubridade e, se, produtividade) CRM 14.209-PB

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 627/2021
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e JOSEILTON PEREIRA (CPF: 643.743.434.15)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e JOSEILTON PEREIRA (CPF: 643.743.434.15)
OBJETO: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de AGENTE ADMINISTRATIVO CONTRATADO na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
 Período: 01.05.2021 a 01.06.2021 Valor: R\$ 1.100,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 628/2021
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e JERRY ADRIANE DE LUNA NOGUEIRA (CPF: 941.463.574.20)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e JERRY ADRIANE DE LUNA NOGUEIRA (CPF: 941.463.574.20)
OBJETO: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS CONTRATADO na Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.
 Período: 03.05.2021 a 30.06.2021 Valor: R\$ 1.100,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 629/2021
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e MARILEIDE ELIAS BATISTA DE OLIVEIRA (CPF: 236.774.224.34)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e MARILEIDE ELIAS BATISTA DE OLIVEIRA (CPF: 236.774.224.34)
OBJETO: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de MÉDICA CONTRATADA na Estratégia Saúde da Família/UBSF "Francisco Cláudio de Lima", da Comunidade Portal, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 30h/semana.
 Período: 03.05.2021 a 30.06.2021 Valor: R\$ 1.220,00 (insalubridade e, se, produtividade) CRM 1.711-PB

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 630/2021
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e ATONÉCIA VITAL IZIDRO GUEDES (CPF: 040.401.644.82)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e ATONÉCIA VITAL IZIDRO GUEDES (CPF: 040.401.644.82)
OBJETO: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de PROFESSORA CONTRATADA na EMEF "Hosana Lopes" (substituindo Luciola A. Pereira - de licença médica), caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 25h/semana.
 Período: 05.05.2021 a 18.06.2021 Valor: R\$ 1.810,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 631/2021
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e TÚLIO LEANDRO DE OLIVEIRA (CPF: 042.600.264.45)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e TÚLIO LEANDRO DE OLIVEIRA (CPF: 042.600.264.45)
OBJETO: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de UROLOGISTA CONTRATADO na Policlínica "Dra. Fabiana Honorato Grangeiro Calandrini", do Centro de Saúde; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 6h/semana.
 Período: 06.05.2021 a 30.06.2021 Valor: R\$ 1.110,00 (e, se, produtividade) CRM 7.671-PB

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 632/2021
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e FABIANA DE OLIVEIRA COSTA VITURINO (CPF: 052.063.264.88)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e FABIANA DE OLIVEIRA COSTA VITURINO (CPF: 052.063.264.88)
OBJETO: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de PROFESSORA CONTRATADA na EMEF "Josefa Araújo Pinheiro" (substituindo Tatyane A. A. Santos - de férias), caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 25h/semana.
 Período: 06.05.2021 a 05.06.2021 Valor: R\$ 1.810,00

DISTRATOS

TERMO DE EXTINÇÃO | CONTRATO Nº 062/2021
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e LUANA TOMAZ DO NASCIMENTO (CPF: 080.962.934.86)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e LUANA TOMAZ DO NASCIMENTO (CPF: 080.962.934.86)
Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 062/2020, de prestação de serviços emergenciais em razão da pandemia (Covid-19), firmado em 1º de janeiro do corrente.
Fundamento: Artigo 13, inciso II da Lei Municipal 294/2017. Esperança/PB, em maio de 2021.

TERMO DE EXTINÇÃO | CONTRATO Nº 069/2021
Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e ANTONIO CARLOS VITAL JÚNIOR (CPF: 084.636.854.47)
Signatários: NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e ANTONIO CARLOS VITAL JÚNIOR (CPF: 084.636.854.47)
Objeto: Extinção do Contrato Administrativo nº 069/2020, de prestação de serviços emergenciais em razão da pandemia (Covid-19), firmado em 1º de janeiro do corrente.
Fundamento: Artigo 13, inciso II da Lei Municipal 294/2017. Esperança/PB, em maio de 2021.

TERMO DE EXTINÇÃO | CONTRATO Nº 092/2021



Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e ALLANA MÍDIA DOS SANTOS MAGALHÃES (CPF: 075.675.214.07)
Signatários:	NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e ALLANA MÍDIA DOS SANTOS MAGALHÃES (CPF: 075.675.214.07)
Objeto:	Extinção do Contrato Administrativo nº 092/2021, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de janeiro do corrente.
Fundamento:	Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017. Esperança/PB, em maio de 2021.

TERMO DE EXTINÇÃO	CONTRATO Nº 238/2021
Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e JOEDSON DA SILVA SANTOS (CPF: 143.967.944.44)
Signatários:	NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e JOEDSON DA SILVA SANTOS (CPF: 143.967.944.44)
Objeto:	Extinção do Contrato Administrativo nº 238/2021, de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público, firmado em 1º de fevereiro do corrente.
Fundamento:	Artigo 13, inciso IV da Lei Municipal 294/2017. Esperança/PB, em maio de 2021.

CONVOCATÓRIAS (MINUTAS)

De:	ÂNGELA MARIA LIRA DE SOUZA SALES ROCHA, Secretaria de Administração	
Para:	ALCIDES DE SOUZA G. FILHO, Motorista, Mat.: 2304	
Assunto:	Abandono de Emprego	
Prazo para Justificativa:	30 Dias	

13/05/2021

De:	ÂNGELA MARIA LIRA DE SOUZA SALES ROCHA, Secretaria de Administração	
Para:	CÁTIA SUELI DE SOUSA E. GONDIM, Médica, Mat.: 25729	
Assunto:	Abandono de Emprego	
Prazo para Justificativa:	30 Dias	

13/05/2021

De:	ÂNGELA MARIA LIRA DE SOUZA SALES ROCHA, Secretaria de Administração	
Para:	HIARLES BARRETO SAMPAIO BRITO, Odontólogo, Mat.: 26167	
Assunto:	Abandono de Emprego	
Prazo para Justificativa:	30 Dias	

13/05/2021

De:	ÂNGELA MARIA LIRA DE SOUZA SALES ROCHA, Secretaria de Administração	
Para:	JANAÍNA ANDRÉ DA SILVA, Agente Administrativa, Mat.: 2287	
Assunto:	Abandono de Emprego	
Prazo para Justificativa:	30 Dias	

13/05/2021

De:	ÂNGELA MARIA LIRA DE SOUZA SALES ROCHA, Secretaria de Administração	
Para:	PASCOAL ALEXANDRE MARQUES FILHO, Digitador, Mat.: 25215	
Assunto:	Abandono de Emprego	
Prazo para Justificativa:	30 Dias	

13/05/2021

GABINETE | FINANÇAS

LICITAÇÕES & CONTRATOS

AVISOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços parcelados de locação e recarga de oxigênio medicinal comprimido e liquefeito, devidamente envazado conforme normas da ANVISA, em cilindros padrão de 4m³; 5m³; 6m³; 7m³ e 10m³ para abastecimento dos diversos serviços de saúde municipais: Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal, Centro de Atendimento para Enfrentamento ao Covid-19, transporte/ambulância/SAMU deste município de Esperança/PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 13 de Maio de 2021. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 13 de Maio de 2021. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08h00min às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: esperanca.cpl2017@gmail.com. Edital: www.portaldecompraspublicas.com.br; <https://portal.tce.pb.gov.br/aplicativos/sagres/>; www.portaldecompraspublicas.com.br. Esperança - PB, 30 de Abril de 2021. JUVENCIO RODRIGUES NETO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Registro de Preços visando

futuras e eventuais Aquisições de material médico hospitalar (remanescentes) para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Esperança, Hospital Municipal, SAMU, unidade de fisioterapia e Unidades Básicas de Saúde vinculadas. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 14 de Maio de 2021. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 14 de Maio de 2021. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10024/19; Decreto Municipal nº 1.907/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08h00min às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: cpl@esperanca.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Esperança - PB, 30 de Abril de 2021. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis para atender as necessidades de diversas secretarias deste município. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 19 de Maio de 2021. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 19 de Maio de 2021. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08h00min às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: cpl@esperanca.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Esperança - PB, 5 de Maio de 2021. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE FORMULAS INFANTIS E SUPLEMENTAÇÃO PARA DIETAS ESPECIAIS PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES COM NECESSIDADE ESPECIAIS DE NUTRIÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO DE CRIANÇAS COM PROBLEMAS DE DESNUTRIÇÃO, ABSORÇÃO, ALERGIAS E INTOLERÂNCIA A LACTOSE E OUTROS COMPONENTES DAS FÓRMULAS NORMAIS. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 26 de Maio de 2021. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 26 de Maio de 2021. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10024/19; Decreto Municipal nº 1.907/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08h00min às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: cpl@esperanca.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Esperança - PB, 12 de Maio de 2021. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição parcelada de suplementos nutricionais (leite) a serem fornecidos em virtude de ordem judicial para atender pacientes deste município. Abertura da sessão pública: 14:00 horas do dia 26 de Maio de 2021. Início da fase de lances: 14:01 horas do dia 26 de Maio de 2021. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10024/19; Decreto Municipal nº 1.907/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08h00min às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: cpl@esperanca.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Esperança - PB, 13 de Maio de 2021. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro

RESULTADO DE JULGAMENTO

CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2021

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, para atendimento de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, consoante o art.14 da Lei n.º 11.947 de 16/06/2009, alterada pela Lei nº 13.987 de 07/04/2020 e Resolução FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução FNDE/CD nº 4/2015. PROPONENTES DECLARADOS VENCEDORES e respectivos valores totais das contratações: ADEMAR JOSÉ DOS SANTOS - Valor: R\$ 18.965,00; CAPRIBOM COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE MONTEIRO LTDA - Valor: R\$ 43.950,00; COOPERATIVA DE COMERCIALIZAÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DE JOA - Valor: R\$ 73.610,00; COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA ZONA DA MATA NORTE DA PARAIBA - COO - Valor: R\$ 92.010,00; COOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUTORES RURAIS LTDA - Valor: R\$ 72.090,00; COPAF COOPERATIVA PARAIBANA DE



AVICULTURA E AGRICULTURA FAM - Valor: R\$ 39.209,00; DELFINO SILVA OLIVEIRA - Valor: R\$ 8.984,50; EDMAR RIBEIRO DA SILVA - Valor: R\$ 12.375,00; EDNALDO DOS SANTOS LIMA - Valor: R\$ 19.947,00; FABIO VENANCIO DA SILVA - Valor: R\$ 19.635,00; FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - Valor: R\$ 13.466,50; FRANCISCO DE ASSIS MOURA - Valor: R\$ 11.959,25; GILSON DUARTE DA SILVA - Valor: R\$ 5.460,00; GIVALDO FIRMINO DOS SANTOS - Valor: R\$ 2.550,00; JOSE DE ARIMATEIA DOS SANTOS - Valor: R\$ 17.183,50; JOSEVIL VENANCIO DA SILVA - Valor: R\$ 19.840,00; MARIA APARECIDA CANDIDO DA SILVA - Valor: R\$ 4.074,00; ORLANDO SOARES CORREIA - Valor: R\$ 19.418,75; RONALDO DA SILVA CUSTÓDIO - Valor: R\$ 11.408,50; SANDRO CELIO DE LIMA - Valor: R\$ 15.824,00; ZELIA QUARESMA DOS SANTOS - Valor: R\$ 4.764,00. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: cpl@esperanca.pb.gov.br. Esperança - PB, 12 de Maio de 2021. JUVENCIO RODRIGUES NETO. Presidente da Comissão

EXTRATOS

DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00028/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 09.009-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 09º09.10.302.1018.2079 - MANTER ATIVIDADES DO CEO 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 211 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 214 09009.10.301.1017.2074 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 211 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 214 09009.10.301.1017.2030 - MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE 3.3.90.30.00.00. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00152/2021 - 05.05.21 - WILLIAM STEFANINI DE ALMEIDA - R\$ 30.026,10

DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00034/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 02.007-SECRETARIA DE EDUCACAO 02007.12.361.1003.2014 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM FUNDEB 40% 3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA 113 02007.12.361.1003.2015 - MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTA MDE 3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA 111. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00159/2021 - 03.05.21 - FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI - ME - R\$ 29.600,00.

DE CONTRATOS

OBJETO: Locação de 02 caminhões tipo basculante destinados a reforma de açudes e bebedouros de pequenos produtores do município de Esperança/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00027/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 02.012-SEC DE AGRIC, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE 02012.20.122.2001.2051 - MAN DAS A. SEC DE AGRIC R HIDRICOS E MEIO AMBIENTE 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até 25/10/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00149/2021 - 05.05.21 - EVANGELISTA BATISTA DE LUNA - ME - R\$ 43.250,00; CT Nº 00153/2021 - 05.05.21 - JOSE EDNALDO DE SALES - R\$ 43.250,00

DE CONTRATOS

OBJETO: Locação de 02 caminhões tipo basculante destinados a reforma de açudes e bebedouros de pequenos produtores do município de Esperança/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00027/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 02.012-SEC DE AGRIC, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE 02012.20.122.2001.2051 - MAN DAS A. SEC DE AGRIC R HIDRICOS E MEIO AMBIENTE 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até 25/10/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00149/2021 - 05.05.21 - EVANGELISTA BATISTA DE LUNA - ME - R\$ 43.250,00; CT Nº 00153/2021 - 05.05.21 - JOSE EDNALDO DE SALES - R\$ 43.250,00.

DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição parcelada de material elétrico para manutenção da iluminação pública e atender as necessidades da Secretaria de Obras deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00005/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00086/2021 - 07.04.21 - ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME - R\$ 14.741,00; CT Nº 00087/2021 - 07.04.21 - ERITON CARLOS DA COSTA DUARTE - R\$ 72.135,50; CT Nº 00088/2021 - 07.04.21 - EVANGELISTA BATISTA DE LUNA - ME - R\$ 159.123,00; CT Nº 00089/2021 - 07.04.21 - G & E REPRESENTACAO E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI - R\$ 140.842,00; CT Nº 00092/2021 - 07.04.21 - MAGNA LAERCIA BEZERRA RODRIGUES - R\$ 94.144,80

DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00027/2021. OBJETO: Locação de 02 caminhões tipo basculante destinados a reforma de açudes e bebedouros de pequenos produtores do município de Esperança/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 05/05/2021

DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00028/2021. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 05/05/2021.

DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00034/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação e Cultura. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 03/05/2021.

HOMOLOGAÇÕES | ADJUDICAÇÕES | RATIFICAÇÕES

ADJUDICAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2021

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00011/2021, que objetiva: Aquisição de gêneros alimentícios para a demanda de diversas Secretarias deste município; ADJUDICO o seu objeto a: Merilucia da Silva - ME - R\$ 291.473,03. Esperança - PB, 30 de Abril de 2021. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

HOMOLOGAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00011/2021, que objetiva: Aquisição de gêneros alimentícios para a demanda de diversas Secretarias deste município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: Merilucia da Silva - ME - R\$ 291.473,03. Esperança - PB, 30 de Abril de 2021. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

RATIFICAÇÕES & ADJUDICAÇÕES

DISPENSA Nº DP00027/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00027/2021, que objetiva: Locação de 02 caminhões tipo basculante destinados a reforma de açudes e bebedouros de pequenos produtores do município de Esperança/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EVANGELISTA BATISTA DE LUNA - ME - R\$ 43.250,00; JOSE EDNALDO DE SALES - R\$ 43.250,00. Esperança - PB, 05 de Maio de 2021 NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

DISPENSA Nº DV00028/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00028/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: WILLIAM STEFANINI DE ALMEIDA - R\$ 30.026,10. Esperança - PB, 05 de Maio de 2021. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

DISPENSA Nº DV00034/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00034/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA - PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI - ME - R\$ 29.600,00. Esperança - PB, 03 de Maio de 2021. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

GABINETE | OUTROS

CONCURSO PÚBLICO 2017/2018

EDITAIS & ADITIVOS

ADITIVO 001 - Convocação para Posse AO EDITAL Nº 035/2021 DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO

O Prefeito do Município de Esperança/PB, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 62, inciso V da Lei Orgânica do Municipal e demais dispositivos legais.



CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Nomeação e Posse nº 035/2021, publicado em Edição Extra do Quinzenário Oficial de Esperança/QO Esp, em 06 de abril de 2021;

RESOLVE:

CONVOCAR o Senhor GILBERTO PRUDENCIA JUNIOR, aprovado neste Concurso Público em 10º lugar, para o cargo efetivo de MOTORISTA “D”, conforme agendamento, através do telefone (83) 3361-3801 (falar com Anny Carolyn Alves Lyra, Assessora de Gabinete. Mat.: 38344; e-mail: caroliny.lyra@hotmail.com), para tomar posse junto à Secretaria de Administração, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Esperança, situado à Rua Antenor Navarro, nº 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB, no prazo de 30 dias a partir desta data. Na ocasião, o Nomeado receberá cópia da respectiva Portaria e assinará Termo de Posse, assumindo o exercício das suas atribuições conforme estabelecido em Edital. O não comparecimento nos prazos e datas determinados implicará na adoção das medidas legais cabíveis.

Esperança/PB, em 05 de maio de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

ADITIVO 001 – Convocação para Posse
AO EDITAL Nº 036/2021 DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO

O Prefeito do Município de Esperança/PB, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 62, inciso V da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais.

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Nomeação e Posse nº 036/2021, publicado em Edição Extra do Quinzenário Oficial de Esperança/QO Esp, em 15 de abril de 2021;

RESOLVE:

CONVOCAR o Senhor MARCOS SOUSA LIMA, aprovado neste Concurso Público em 11º lugar, para o cargo efetivo de MOTORISTA “D”, conforme agendamento, através do telefone (83) 3361-3801 (falar com Anny Carolyn Alves Lyra, Assessora de Gabinete. Mat.: 38344; e-mail: caroliny.lyra@hotmail.com), para tomar posse junto à Secretaria de Administração, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Esperança, situado à Rua Antenor Navarro, nº 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB, no prazo de 30 dias a partir desta data. Na ocasião, o Nomeado receberá cópia da respectiva Portaria e assinará Termo de Posse, assumindo o exercício das suas atribuições conforme estabelecido em Edital. O não comparecimento nos prazos e datas determinados implicará na adoção das medidas legais cabíveis.

Esperança/PB, em 13 de maio de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 284/2021 – Concurso Público 2017/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Art. 62, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, e tendo em vista o resultado do Concurso Público realizado entre 21 de janeiro e 04 de fevereiro de 2018 e homologado em 07 de maio de 2018.

RESOLVE:

NOMEAR o Senhor GILBERTO PRUDÊNCIA JÚNIOR para exercer o cargo de MOTORISTA “D”, lotado na Secretaria de Saúde deste município.

Esperança/PB, em 05 de maio de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

PORTARIA Nº 285/2021 – Concurso Público 2017/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Art. 62, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, e tendo em vista o resultado do Concurso Público realizado entre 21 de janeiro e 04 de fevereiro de 2018 e homologado em 07 de maio de 2018.

RESOLVE:

NOMEAR o Senhor MARCOS SOUSA LIMA para exercer o cargo de MOTORISTA “D”, lotado na Secretaria de Saúde deste município.

Esperança/PB, em 13 de maio de 2021.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA
PREFEITO

GABINETE | OUTROS

RESOLUÇÕES



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
ESPERANÇA - PB

Resolução Nº 001/21.

Esperança, 05 de maio de 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Esperança – PB (CMAS), no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742/1993, resolve:

Art. 1º Aprovar programação de Nº 250600420190001, apresentada em plenária ordinária do CMAS no dia 06/08/2020, referente à emenda parlamentar no objeto de Transferência voluntária/ custeio, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

Art. 2º Aprovar programação de Nº 250600420190002, apresentada em plenária ordinária do CMAS no dia 06/08/2020, referente à emenda parlamentar no objeto de Transferência voluntária/ custeio, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado ao Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Adelina Bezerra Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Esperança – PB

Resolução Nº 003/2021.

Dispõe sobre a atualização de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Esperança, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 365 de Maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da substituição de membros representantes que atuam nesse conselho, publique-se em portaria nomes dos novos membros titulares e suplentes ao cargo de conselheiros, conforme alterações deferidas para o biênio 2021-2022.

Art.2º - Atual formação dos membros do CMDCA:

INSTITUIÇÃO	REPRESENTANTES
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Iris Aderlane de A. A. Batista (Titular) Rossana Cristina de M. Costa (Suplente)
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer/Secmel	Israel Galdino de Araújo (Titular) Renato Cesar de Almeida (Suplente)
Centro de Referência da Assistência Social - CRAS	Lúcia de Fátima N. de Moraes (Titular) Carla Jaqueline P. do Nascimento (Suplente)
Secretaria de Assistência e Serviço Social - SASS	Rafaela Clementino da Costa (Titular) Eva Silva dos Santos (Suplente)
Paróquia Nossa Senhora do Bom Conselho	Matheus Antônio da S. Araújo (Titular) Maria do Carmo Vieira (Suplente)
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	Laubervânia D. de Vasconcelos (Titular) Janete M. Melo de Andrade (Suplente)
Recanto Educacional Evangélico Infantil - REEI	Vanusa Maria da Silva (Titular) Michel Lopes da Silva (Suplente)
Secretaria de Saúde	Liliana Maria Ferreira Monteiro (Titular) Maira Lima Batista Rocha (Suplente)
Programa Criança Feliz	Bruna Lima de Melo (Titular) Erclia Milena Vicente de Freitas (Suplente)
Sindicato Rural de Esperança	Valdete de Lima Freire (Titular) Edson Johnny G. da Silva (Suplente)
Sopão Comunitário	Elsa Minéia Martins Alves (Titular) Francisco de Assis da Silva (Suplente)
Igrejas Evangélicas	Alisson Carlos C. do Nascimento (Titular) Júlia Driely da S. Farias (Suplente)

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Esperança, 07 de maio de 2021.

Rafaela Clementino da Costa
Presidente do CMDCA
Esperança - PB



GABINETE | PROCURADORIA GERAL

DECRETOS

DECRETO Nº 2.046, DE 04 DE MAIO DE 2021.

ANEXO ÚNICO

ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA UNIDADE DE LOTAÇÃO		FICHA DE AVALIAÇÃO ESTÁGIO PROBATÓRIO		
Período:		1ª AVALIAÇÃO		
Servidor:				
Cargo:		Efetivo Exercício:		
Lotação:		GRAU DE DESEMPENHO		
Fatores	NA	AP	AD	Resultado
EFICÁCIA				
Capacidade de atingir o padrão desejado de produção em menor tempo e maior qualidade e o desempenho com zelo das tarefas que lhe forem ordenadas.	Produce pouco e abaixo dos padrões esperados	Tem produção razoável, mas ainda inferior aos padrões esperados	Atinge o padrão esperado com qualidade e desempenha com zelo as tarefas ordenadas	
IDONEIDADE MORAL				
Correto procedimento do servidor no que se refere à ética e o sigilo profissional, respeito aos superiores e colegas de trabalho.	Conduta inadequada, postura não profissional, quanto a apresentação e forma de proceder, interferindo nas relações pessoais e de trabalho.	Apresenta-se de forma condizente ao cargo, no entanto não é cordial com os colegas bem como no atendimento ao público.	Apresenta-se de forma condizente ao cargo, é cordial com os colegas e no atendimento ao público.	
APTIDÃO				
Capacidade de executar o seu trabalho com entusiasmo, criatividade, habilidade de inovação nas situações cotidianas, comunicação, interação com colegas de trabalho e população, reconhecendo e respeitando as diversidades;	Não demonstra capacidade de executar suas funções atinentes ao cargo nem apresenta boa comunicação com colegas e/ou com a população a qual o seu serviço é direcionado.	Demonstra Habilidade para exercer as funções atinentes ao cargo, porém não apresenta boa comunicação com colegas ou/ou com população a qual o seu serviço é direcionado.	Demonstra Habilidade para exercer as funções atinentes ao cargo. Apresenta boa comunicação com colegas ou/ou com população a qual o seu serviço é direcionado.	
DISCIPLINA				
Observância de Normas e cumprimento do que lhe for determinado, de forma a manter um bom relacionamento com superiores, colegas de trabalho e o público em geral.	Deixa sempre de cumprir normas e determinações superiores e não possui cordialidade com colegas e o público em geral.	Cumpe eventualmente normas e determinações superiores e não possui cordialidade com colegas e o público em geral.	Cumpe normas e determinações superiores e atende com cordialidade aos colegas e o público em geral.	
ASSIDUIDADE				
Comparecimento diário ao trabalho e pontualidade nos horários estabelecidos e determinados sem apresentação de faltas ou de licenças médicas consecutivas ou não.	Produce pouco e abaixo dos padrões esperados.	Tem produção razoável, mas ainda inferior aos padrões esperados.	Atinge o padrão esperado com qualidade e desempenha com zelo as tarefas ordenadas.	
DEDICAÇÃO AO SERVIÇO				
Capacidade de identificar problemas e empreender alternativas para a solução por conta própria contribuindo com novas idéias tendo em vista as necessidades da unidade.	Não identifica ou avalia problemas. Apresenta baixo potencial para agir por conta própria	Identifica e avalia problemas, apresentando baixo potencial para agir por conta própria	Identifica e avalia problemas, apresentando bom potencial para agir por conta própria	

ITEM	GRAU DE SATISFAÇÃO DA RESPOSTA		
	NA	AP	AD
EFICÁCIA	0 pontos	5 pontos	10 pontos
IDONEIDADE MORAL	0 pontos	5 pontos	10 pontos
APTIDÃO	0 pontos	5 pontos	10 pontos
DISCIPLINA	0 pontos	5 pontos	10 pontos
ASSIDUIDADE	0 pontos	5 pontos	10 pontos
DEDICAÇÃO AO SERVIÇO	0 pontos	5 pontos	10 pontos
Total			

II. Questão de comparecimento ao serviço – FALTAS – PESO DE 10 PONTOS

NÚMERO DE FALTAS	PONTUAÇÃO
0 Faltas	10 Pontos
1 Falta	9 Pontos
2 Faltas	8 Pontos
3 Faltas	7 Pontos
4 Faltas	6 Pontos
5 Faltas	5 Pontos
6 Faltas	4 Pontos
7 Faltas	3 Pontos
8 Faltas	2 Pontos
9 Faltas	1 Ponto
10 ou mais Faltas	0 Pontos
TOTAL	

RESUMO DO CONJUNTO DAS AVALIAÇÕES DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

RESUMO DO CONJUNTO DAS AVALIAÇÕES DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Servidor: _____
 Servidor foi: Aprovado () Reprovado ()

Observações da Comissão de Avaliação

Homologado em ___/___/___ Por: _____
 Visto do servidor em ___/___/___ Servidor: _____
 Membros da comissão:
 1. _____
 2. _____
 3. _____

